



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de agosto de 2013

Número 155

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2013:

Autoriza a realização de despesa com a aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza para vários organismos do Ministério da Saúde para 2013 e 2014 4815

Portaria n.º 256/2013:

Fixa o valor das taxas relativas do procedimento de emissão de alvará de licença de funcionamento de recintos com diversões aquáticas do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. 4816

Ministério da Economia e do Emprego

Decreto-Lei n.º 117/2013:

Aprova o regime jurídico de atribuição do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real 4816

Ministério da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 257/2013:

Estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao sector vitivinícola, para o período 2014-2018 4819

Ministério da Saúde

Portaria n.º 258/2013:

Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a atribuir pelos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e pelas administrações regionais de saúde a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos. 4825

Ministério da Educação e Ciência

Portaria n.º 259/2013:

Cria o curso científico-tecnológico de nível secundário de educação, com planos próprios, na Escola de Formação Social e Rural de Leiria e na Escola de Formação Social e Rural de Lamego e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014. 4832

Portaria n.º 260/2013:

Cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio Internato dos Carvalhos e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014 4837

Região Autónoma dos Açores**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A:**

Define o regime jurídico aplicável às novas substâncias psicoativas 4851

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 153, de 9 de agosto de 2013, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República**Decreto do Presidente da República n.º 96-A/2013:**

Exonera, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Joaquim Pais Jorge do cargo de Secretário de Estado do Tesouro 4800-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2013**

Com a entrada em vigor do acordo quadro para a aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza (AQ-HL/2010), celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E, atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Saúde que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos ao abrigo do referido acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, enquanto Unidade Ministerial de Compras, conforme disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do referido acordo quadro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes que constam do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes

da aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, até aos montantes nele indicados, no valor total de 14 904 570,00 EUR (catorze milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes globais, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 — 2 232 211,00 EUR;
b) 2014 — 12 672 359,00 EUR.

3 — Determinar que a repartição dos encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no n.º 1 são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

6 — Determinar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, através do acordo quadro AQ-HL/2010.

7 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Saúde, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desenvolver, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta dos contratos a celebrar.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Organismo	Unid.: EUR		
	2013	2014	Total organismo
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.	1 061 129,00	3 183 386,00	4 244 515,00
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	641 325,00	1 923 974,00	2 565 299,00
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.	0,00	5 975 747,00	5 975 747,00
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.	122 914,00	368 742,00	491 656,00
Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.	160 427,00	481 281,00	641 708,00
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	18 488,00	55 467,00	73 955,00
Direção-Geral da Saúde	18 999,00	56 997,00	75 996,00
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	52 776,00	158 327,00	211 103,00
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.	78 245,00	234 734,00	312 979,00
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	3 916,00	11 726,00	15 642,00
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	69 936,00	209 809,00	279 745,00
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.	4 056,00	12 169,00	16 225,00
<i>Total anual</i>	2 232 211,00	12 672 359,00	14 904 570,00

Portaria n.º 256/2013

de 13 de agosto

O Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que procedeu à sua republicação, regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

De acordo com o n.º 1 do respetivo artigo 16.º, deferido o pedido de licença de funcionamento, o respetivo alvará é emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do requerimento pelo interessado, desde que se mostrem pagas as taxas devidas, de montante a fixar por portaria do membro do Governo competente.

Deste modo, torna-se necessário fixar as taxas devidas pela emissão do alvará acima referido.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que procedeu à sua republicação, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria fixa o valor das taxas relativas ao procedimento de emissão de alvará da licença de funcionamento de recintos com diversões aquáticas realizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Artigo 2.º**Taxas**

1 – O valor das taxas relativas ao procedimento de emissão de alvará da licença de funcionamento de recintos com diversões aquáticas é determinado pela seguinte fórmula:

$$V = 50 + 0,5 \times N$$

sendo:

V – valor base (€);

N – lotação máxima aprovada para o recinto.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, os montantes a cobrar são os seguintes:

a) Pela emissão de alvará, o valor base V;

b) Pela emissão de averbamento ao alvará em vigor, 50% do valor base V.

3 – A taxa é paga na data de apresentação do requerimento.

4 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, as taxas previstas na presente portaria constituem receitas próprias do IPDJ, I.P.

Artigo 3.º**Atualização das taxas**

1 – O valor das taxas estabelecidas na presente portaria é atualizado, automaticamente, em 1 de janeiro de cada ano,

por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondados à unidade mais próxima.

2 – A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ, I.P.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 31 de julho de 2013.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Decreto-Lei n.º 117/2013**

de 13 de agosto

Os serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa foram, nos termos do procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, objeto de imposição de obrigações modificadas de serviço público, pelo período de três anos, com início em 12 de janeiro de 2009, através da Comunicação da Comissão (2008/C 143/08) de 10 de junho de 2008.

Esta medida teve por objetivo salvaguardar o interesse público associado à prestação de serviços aéreos regulares aos residentes nos distritos de Bragança e de Vila Real e, bem assim, aos estudantes que residissem nestes distritos e frequentassem estabelecimentos de ensino noutras regiões, ou que frequentassem estabelecimentos de ensino nestes distritos e residissem noutras regiões. Com este fito e com base nos princípios gerais aplicáveis às obrigações de serviço público, foi atribuída, em regime de concessão, a exploração exclusiva da rota em causa, por forma a assegurar a exequibilidade e eficácia das obrigações de serviço público impostas. Foi ainda determinado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril, alterado pela Lei n.º 14/2011, de 2 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto, que o regime de ajudas consistiria exclusivamente na atribuição à transportadora aérea concessionária de uma compensação financeira, cujo valor foi fixado nos termos do contrato celebrado.

Cumprido o período de três anos de fixação de obrigações de serviço público na rota Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, e tomando em consideração a experiência colhida e os dados analisados pelas entidades fiscalizadoras, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., e a Inspeção-Geral de Finanças, entende-se atualmente ser mais consentânea com a realidade económica, financeira e setorial da aviação civil em território nacional a adoção de mecanismos compatíveis com um regime concorrencial e de um modelo baseado no livre acesso ao mercado e na liberalização dos preços das tarifas aéreas.

Considera o Governo, em face da experiência e dados reunidos, que a liberalização do mercado do transporte aéreo para os distritos de Bragança e de Vila Real, alicerçado nas regras da concorrência num mercado aberto a todos os

operadores aéreos, trará reais benefícios ao nível das tarifas a praticar, consubstanciados, a curto prazo, numa redução dos preços praticados nas ligações aéreas assinaladas e, conseqüentemente, num aumento do número de passageiros, com um incremento significativo ao nível do turismo.

Sem prejuízo da opção por um modelo concorrencial, reconhece-se igualmente que o interesse público e a necessidade de suavizar o impacto inicial desta liberalização reclamam a previsão, numa fase inicial e transitória, de auxílios à mobilidade dos passageiros residentes e estudantes, consubstanciados na atribuição de um subsídio fixo.

Ainda quanto aos auxílios sociais à mobilidade, cumpre esclarecer que os mesmos se destinam aos cidadãos residentes nos distritos de Bragança e de Vila Real e, bem assim, aos estudantes que ali residindo efetuam os seus estudos em estabelecimentos de ensino situados noutros distritos, ou que sendo residentes de outros distritos, ali desenvolvam os seus estudos, realizando, para esse efeito, viagens nas ligações aéreas em referência e que satisfaçam os critérios de elegibilidade previstos no presente decreto-lei. Define-se, deste modo, e para efeitos do presente regime, o conceito de beneficiário/residente, previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-membros. Implementa-se, em suma, por via do presente decreto-lei, um novo modelo de auxílios aos passageiros residentes e estudantes, que assenta nas seguintes características: subsídio de valor fixo, por viagem entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real; atribuição do subsídio *a posteriori*, diretamente aos beneficiários, devendo estes requerê-lo à entidade selecionada pelo Governo para proceder ao pagamento, mediante prova da elegibilidade; liberalização das tarifas aéreas de passageiros; e revisão anual do valor do subsídio, em função do comportamento das tarifas.

Trata-se, assim, de um modelo que prossegue de objetivos de coesão social e territorial, alcançando simultaneamente benefícios de eficiência funcional e desagravo dos encargos públicos.

A produção de efeitos do modelo a implementar depende da decisão pela Comissão Europeia, a emitir no âmbito do procedimento de notificação de auxílios de Estado, previsto no Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente decreto-lei regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Estabelecimento de ensino», escola, colégio ou estabelecimento de ensino superior que ministre cursos

educacionais, vocacionais ou técnicos durante um ano escolar, excluindo-se estabelecimentos comerciais, industriais, militares, policiais ou hospitalares nos quais o estudante se encontre a realizar estágio, exceto se se tratar de um estágio curricular aprovado pelo estabelecimento de ensino no qual o estudante esteja matriculado;

b) «Passageiros estudantes», cidadãos que tenham idade igual ou inferior a 26 anos, à data da partida, e se encontrem numa das seguintes situações:

i) Frequência de estabelecimento de ensino no território nacional ou noutro Estado-membro da União Europeia, e com a última residência habitual nos distritos de Bragança ou de Vila Real; ou

ii) Frequência de estabelecimento de ensino nos distritos de Bragança ou de Vila Real e com a última residência habitual em qualquer ponto no território nacional ou Estado-membro da União Europeia.

c) «Passageiros residentes», cidadãos que reúnem os seguintes requisitos:

i) Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia ou de qualquer outro Estado com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas, e que residam há pelo menos seis meses nos distritos de Bragança ou de Vila Real;

ii) Os familiares de um cidadão da União Europeia que tenha adquirido o direito de residência permanente em território português e que resida há pelo menos seis meses nos distritos de Bragança e de Vila Real, conforme definidos no artigo 2.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-membros;

iii) Os cidadãos nacionais de qualquer Estado com o qual Portugal tenha celebrado um acordo relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres entre cidadãos portugueses e países terceiros e que residam há pelo menos seis meses nos distritos de Bragança ou de Vila Real.

d) «Passageiros residentes equiparados», cidadãos que reúnem os seguintes requisitos:

i) Trabalhadores que exerçam funções públicas nas comunidades intermunicipais e autarquias locais, nos distritos de Bragança ou de Vila Real, ainda que residam há menos de seis meses nestas regiões;

ii) Trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, quando deslocados em comissão de serviço, mobilidade interna ou cedência de interesse público, nos distritos de Bragança ou de Vila Real, ainda que aí residam há menos de seis meses;

iii) Os trabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, ou de qualquer outro país com o qual Portugal ou a União Europeia tenha celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas, ou relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho, ainda que de duração inferior a um ano, celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento nos distritos de Bragança ou de Vila Real e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nestes distritos.

e) «Tarifa aérea de passageiro», preço, expresso em euros, a ser pago pelos passageiros às transportadoras aéreas ou aos seus agentes pelo respetivo transporte e pelo transporte da sua bagagem por meio dos serviços aéreos, bem como todas as condições de aplicação desses preços, incluindo o pagamento e condições oferecidas às agências e outros serviços auxiliares;

f) «Título de transporte», documento válido que dá direito ao transporte do beneficiário no âmbito dos serviços aéreos entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real.

Artigo 3.º

Beneficiários

O subsídio social de mobilidade só pode ser atribuído aos passageiros estudantes, passageiros residentes e passageiros residentes equiparados que reúnam, à data da realização do voo, as condições de elegibilidade estabelecidas nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 4.º

Subsídio social de mobilidade

1 — A atribuição do subsídio social de mobilidade ao beneficiário reporta-se ao pagamento e utilização efetiva do título de transporte e corresponde à modalidade de pagamento de um valor fixo.

2 — O valor do subsídio previsto no número anterior tem por referência o valor da tarifa aérea paga pelo passageiro, excluindo todos os encargos adicionais relativos a impostos, sobretaxas e taxas aplicáveis.

3 — O valor do subsídio referido no n.º 1 é fixado por portaria, nos termos previstos nos artigos 12.º e 13.º.

4 — Sempre que o valor da tarifa aérea paga pelo beneficiário seja igual ou inferior ao valor do subsídio fixado nos termos do número anterior, o beneficiário tem apenas direito a receber o subsídio correspondente ao valor da tarifa efetivamente paga.

Artigo 5.º

Entidade prestadora do serviço de pagamento

1 — O pagamento do subsídio social de mobilidade é efetuado pela entidade prestadora do serviço de pagamento.

2 — Sem prejuízo do direito de regresso relativamente aos beneficiários, a entidade prestadora do serviço de pagamento é responsável pela verificação da documentação comprovativa da elegibilidade do beneficiário, não lhe sendo devido pelo Estado qualquer reembolso por pagamentos feitos indevidamente ou com base em documentação incompleta ou incorreta.

3 — A entidade prestadora do serviço de pagamento é selecionada para efeitos do disposto no n.º 1, nos termos da legislação de contratação pública, de entre entidades com capacidade e experiência de prestação de serviços de pagamento.

Artigo 6.º

Condições de atribuição e pagamento

1 — O beneficiário deve, para efeitos de atribuição do subsídio social de mobilidade, requerer o respetivo reembolso à entidade prestadora do serviço de pagamento,

depois de comprovadamente ter realizado a viagem a que respeita o subsídio.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o reembolso deve ser requerido presencialmente junto dos serviços competentes da entidade prestadora do serviço de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de realização de cada viagem, acompanhado dos documentos previstos no artigo seguinte.

3 — O pagamento do subsídio social de mobilidade tem lugar no momento da apresentação do requerimento previsto no n.º 1, desde que verificadas as condições e termos fixados no presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Documentos comprovativos da elegibilidade

1 — No momento do requerimento da atribuição do subsídio social de mobilidade, o beneficiário deve entregar o original do cartão de embarque.

2 — O beneficiário deve ainda apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos, à entidade prestadora do serviço de pagamento:

a) Fatura comprovativa de compra do título de transporte;

b) Cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo da identidade do beneficiário, designadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte;

d) Documento emitido pelas entidades portuguesas no qual conste que o titular reside nos distritos de Bragança ou de Vila Real, caso o documento comprovativo da identidade não contenha essas informações;

e) Certificado de registo ou certificado de residência permanente no caso de cidadão da União Europeia ou cartão de residência permanente para os seus familiares nos termos dos artigos 14.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

f) Autorização de residência válida, no caso de cidadãos nacionais, de outro Estado que não integre a União Europeia.

3 — A apresentação do cartão de cidadão dispensa o beneficiário da apresentação do documento referido na alínea b) do número anterior.

4 — Os passageiros estudantes referidos na alínea b) do artigo 2.º devem, para além da documentação exigida nos n.ºs 1 e 2, entregar cópia e apresentar documento emitido e autenticado pelo estabelecimento de ensino que comprove estarem devidamente matriculados no ano letivo em referência e a frequentar o curso ministrado pelo referido estabelecimento de ensino.

5 — Os passageiros residentes equiparados, referidos na alínea d) do artigo 2.º devem, para além da documentação exigida nos n.ºs 1 e 2, entregar cópia e apresentar declaração emitida pela entidade, pública ou privada, onde exerce funções, comprovativa da sua situação profissional.

Artigo 8.º

Reposição do subsídio social de mobilidade

A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões que importem a violação do disposto no presente decreto-lei implica a reposição dos montantes recebidos a título de subsídio social de mobilidade, sem prejuízo

da aplicação de eventuais sanções a que haja lugar nos termos da lei.

Artigo 9.º

Dotação orçamental

1 — Cabe ao Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, assegurar a atribuição do subsídio mediante dotação orçamental a inscrever para o efeito.

2 — A dotação orçamental destina-se ao pagamento dos encargos com os subsídios, bem como à remuneração da prestação do serviço de pagamento do subsídio, cujo montante é fixado no contrato celebrado com a entidade prestadora do serviço de pagamento.

3 — Os pagamentos mencionados nos números anteriores são efetuados nos termos e prazos contratualmente estabelecidos.

Artigo 10.º

Apuramento do montante anual de subsídios atribuídos

Com vista ao apuramento do montante anual dos subsídios efetivamente pagos, a entidade prestadora do serviço de pagamento deve apresentar à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos 30 dias subsequentes a cada trimestre vencido, a informação relevante para efeitos do controlo dos subsídios pagos por tipo de beneficiário, cujo formato e conteúdo são fixados no contrato celebrado com a entidade prestadora do serviço de pagamento.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Compete à IGF fiscalizar o cumprimento do disposto no presente decreto-lei por parte da entidade prestadora do serviço de pagamento, à qual tenha sido adjudicada a prestação do serviço em causa e que por via desse contrato estabelecido com o Estado se encontra sujeita ao regime estipulado no mesmo.

2 — A fiscalização a cargo da IGF compreende as operações económicas, financeiras e fiscais praticadas pela entidade prestadora do serviço de pagamento no âmbito da atribuição de subsídios sociais de mobilidade, sendo a mesma realizada anualmente, sem prejuízo de verificações periódicas caso seja considerado necessário.

3 — No exercício das suas competências, a IGF pode, no âmbito do presente diploma, em relação às companhias aéreas que operem nas ligações previstas no artigo 1.º, proceder a verificações seletivas em relação a bilhetes de viagens nessa rota e correspondentes faturas, com vista à confirmação cruzada dos subsídios públicos requeridos e pagos aos beneficiários.

4 — A entidade prestadora do serviço de pagamento deve prestar à IGF toda a informação necessária, adequada e requerida para a prossecução das suas funções de fiscalização, incluindo os procedimentos de validação e pagamento.

Artigo 12.º

Revisão anual do subsídio social de mobilidade

1 — A revisão do valor do subsídio social de mobilidade deve ser efetuada no decurso dos primeiros três meses de cada ano seguinte à sua aplicação, com base numa avaliação das condições de procura e oferta nas rotas abrangidas

pelo presente decreto-lei e da respetiva utilização pelos passageiros beneficiários.

2 — Esta avaliação deve ser efetuada em conjunto pela IGF e pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., com vista a habilitar os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo a decidir sobre o valor a atribuir aos beneficiários a partir do início de abril de cada ano.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos na data da publicação, em *Diário da República*, de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo que defina o valor, termos e extensão do subsídio social de mobilidade referido no artigo 1.º.

2 — A aprovação da portaria referida no número anterior depende da decisão pela Comissão Europeia, a emitir no âmbito do procedimento de notificação de auxílios de Estado, previsto no Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de julho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 7 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 257/2013

de 13 de agosto

O Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, estabelece o novo quadro de apoio comunitário previsto para o período de 2014-2018.

Considerando que a medida de promoção em mercados de países terceiros contribui decisivamente para a visibilidade e o reconhecimento do carácter diferenciador dos vinhos portugueses naqueles mercados e para o aumento das exportações, importa adequar o programa nacional de apoio ao sector vitivinícola a este novo quadro de programação financeira comunitário.

Na mesma medida, cumpre, ainda, acomodar a participação nacional ao disposto no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que aprova as regras do financiamento dos regimes de apoio ao desenvolvimento de ações de promoção e de publicidade do vinho e dos produtos vinhos.

Por último, e tendo em conta os resultados e experiência obtidos nos concursos anteriores, é necessário, também, efetuar ajustamentos ao atual quadro regulamentar desta medida de apoio, de modo a agilizar os procedimentos administrativos, permitindo um resultado mais eficiente da medida.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente Portaria estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao sector vitivinícola, para o período 2014-2018, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio.

Artigo 2.º

Entidades intervenientes

1 — São entidades intervenientes no procedimento relativo ao regime de apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), que exerce as funções de entidade de gestão (EG), e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), que exerce as funções de organismo pagador.

2 — Compete à EG:

- a) Proceder à abertura de concursos para seleção de projetos;
- b) Avaliar e selecionar os projetos apresentados;
- c) Decidir e fixar as taxas de apoio a conceder aos projetos;
- d) Analisar e decidir as modificações apresentadas aos projetos;
- e) Definir o grau de execução mínimo dos projetos;
- f) Efetuar o acompanhamento e a avaliação da medida de apoio.

3 — Compete ao IFAP, I. P.:

- a) Proceder à comunicação ao beneficiário do termo de aceitação do compromisso relativo ao projeto aprovado;
- b) Avaliar e decidir sobre os pedidos de pagamentos solicitados;
- c) Efetuar o pagamento dos apoios;
- d) Proceder aos controlos administrativos e à coordenação dos controlos no local, com a entidade competente designada para o efeito nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

4 — As entidades referidas podem ser apoiadas nas suas funções por outros organismos públicos, mediante celebração de protocolo de colaboração ou de outra forma acordada para o efeito.

5 — As entidades intervenientes promovem o intercâmbio de dados e informação sobre esta medida de apoio, para um desempenho eficaz das funções atribuídas.

Artigo 3.º

Normas complementares de aplicação

1 — As entidades intervenientes referidas no artigo anterior estabelecem as normas complementares de apli-

cação da presente portaria, de acordo com as respetivas competências.

2 — As normas complementares são publicitadas nas páginas eletrónicas do IVV, I. P., e do IFAP, I. P.

Artigo 4.º

Tipologia de ações

1 — São suscetíveis de apoio à promoção as seguintes tipologias de ações:

- a) Ações de relações públicas, promoção ou publicidade, que destaquem, designadamente, as vantagens dos produtos produzidos no território nacional, especialmente em termos de qualidade, segurança dos alimentos ou respeito pelo ambiente;
- b) Participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional;
- c) Campanhas de informação, especialmente sobre os regimes comunitários de denominações de origem, indicações geográficas e modo de produção biológica;
- d) Estudos de mercado necessários para a expansão das saídas comerciais;
- e) Estudos de avaliação dos resultados das ações de promoção e informação.

2 — As mensagens de promoção a transmitir devem basear-se nas qualidades intrínsecas do vinho.

3 — Quando se trate de vinho com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG) deve ser indicada a origem do vinho nas campanhas de informação e promoção.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, a referência a marcas comerciais pode integrar as mensagens de promoção.

5 — A EG pode estabelecer nas normas complementares de aplicação diretivas relativas às mensagens de promoção a transmitir, de modo a favorecer a coerência e eficácia da medida.

Artigo 5.º

Produtos e mercados

1 — São suscetíveis de apoio no âmbito da presente medida os projetos de promoção em mercados de países terceiros de vinhos com «Denominação de origem» (DO), vinhos com «Indicação geográfica» (IG) e vinhos com indicação de casta, produzidos no território nacional, que se destinem ao consumo direto e haja disponibilidade a longo prazo, em quantidade e qualidade suficientes, para responder à procura do mercado depois da realização das ações de promoção.

2 — Os mercados prioritários considerados para a atribuição de apoio são os constantes no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Evolução das exportações nacionais;
- b) Tendências do comércio de vinhos no mercado internacional;
- c) Evolução e tendências de mercados, considerando os padrões, comportamentos da procura e do consumo e a notoriedade dos vinhos portugueses.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EG pode aceitar que a candidatura inclua outros mercados,

desde que as ações, a desenvolver nos mesmos, contribuam para os objetivos estabelecidos nesta medida de apoio.

4 — Caso sejam considerados novos mercados, nos termos do número anterior, os mesmos devem constar do aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 6.º

Beneficiários

Podem beneficiar de apoio à promoção de vinho em mercados de países terceiros as seguintes entidades:

- a) Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- b) Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho;
- c) Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- d) Associações e organizações interprofissionais do sector do vinho;
- e) Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho.

Artigo 7.º

Condições de acesso do beneficiário

O beneficiário deve observar as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituído e ter sede, representação permanente ou estabelecimento estável no território nacional;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- d) Dispor de contabilidade organizada, nos termos do sistema de normalização contabilística ou outra regulamentação em vigor;
- e) Possuir ou assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento e execução eficaz do projeto;
- f) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto;
- g) Ter capacidade para fazer face às condicionantes específicas do comércio com países terceiros;
- h) No caso de empresa com atividade principal na área da distribuição, evidenciar o interesse de participação no projeto das entidades cujos vinhos distribuem nos mercados alvo do projeto, bem como, o compromisso das mesmas quanto ao fornecimento dos vinhos, em quantidade e qualidade, para responder à procura nos mercados.

Artigo 8.º

Duração do projeto e do apoio

1 — A execução material do projeto não deve ser superior a 3 anos, sendo as datas de início e de fim do projeto fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

2 — O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e executadas no período temporal referido no número anterior.

3 — O apoio concedido a um beneficiário em determinado mercado de país terceiro por um período de três anos, pode ser renovado, uma única vez, pelo período máximo de dois anos, devendo para o efeito o beneficiário

apresentar um novo projeto que deve incluir a avaliação dos resultados obtidos anteriormente.

Artigo 9.º

Forma, nível e limite dos apoios

1 — Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.

2 — O nível máximo de apoio a conceder a cada projeto por fundos da União Europeia não pode ultrapassar 50 % do valor das despesas elegíveis.

3 — Em função da pontuação final do projeto, o nível máximo de apoio pode ser majorado por fundos nacionais, até ao limite de 30 %, nos termos previstos no anexo II à presente portaria, respeitando as disposições de direito europeu aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

4 — A comparticipação de fundos nacionais resulta da disponibilidade orçamental proveniente das receitas geradas pela cobrança da taxa de promoção, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril.

5 — O disposto do n.º 3 não se aplica aos beneficiários referidos nas alíneas a) e b) do artigo 6.º, nem a ações referentes a produtos com a DO «Porto» e produtos originários das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6 — Para os beneficiários referidos nas alíneas c) a e) do artigo 6.º, caso possuam ações que incluam produtos com a DO «Porto» e produtos originários das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas devem ser apresentadas num projeto individualizado.

Artigo 10.º

Cumulação de apoios

As despesas apoiadas ao abrigo da presente portaria não podem beneficiar de quaisquer outros apoios públicos.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1 — Para efeitos de candidatura, as despesas elegíveis são estabelecidas pela EG nas normas complementares referidas no artigo 3.º, incluindo as despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente com:

- a) Comunicação e publicidade;
- b) Realização e participação em eventos;
- c) Material promocional;
- d) Estudos de mercados e de avaliação;
- e) Despesas do beneficiário;
- f) Viagens e estadias;
- g) Materiais, equipamentos e consumíveis;
- h) Publicações e sua distribuição.

2 — Não são elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- a) O imposto sobre o valor acrescentado, exceto em relação aos beneficiários sujeitos ao regime de isenção ou integrados em regime misto;
- b) As despesas bancárias.

3 — Os requisitos dos comprovativos das despesas para efeitos de pagamento do apoio são definidos pelo IFAP, I. P., através das normas complementares referidas no artigo 3.º.

Artigo 12.º

Abertura de concursos e apresentação de projetos

1 — Os projetos de promoção em mercados de países terceiros são selecionados mediante concurso nos termos da presente portaria.

2 — Os períodos para apresentação de candidaturas são abertos por iniciativa da EG, e publicitados nas páginas eletrónicas do IVV, I. P., e do IFAP, I. P.

3 — São admitidos a concurso os projetos que contemplem uma ou mais tipologias de ações suscetíveis de apoio.

4 — O aviso de abertura de cada concurso para apresentação de projetos deve estabelecer as regras relativas ao procedimento, nomeadamente:

- a) Os objetivos e as prioridades;
- b) Os mercados, as tipologias de ações e as ações preferenciais;
- c) Os beneficiários;
- d) A duração dos projetos e os períodos de execução financeira;
- e) A metodologia de avaliação, apuramento de mérito e de seleção dos projetos;
- f) O prazo e as regras para a apresentação de projetos;
- g) O prazo para a decisão sobre a atribuição dos apoios;
- h) O orçamento disponível.

Artigo 13.º

Avaliação e seleção de projetos

1 — A avaliação e seleção dos projetos são efetuadas mediante a verificação de conformidade com os requisitos exigidos no aviso de abertura de concurso, a avaliação do mérito e da relação qualidade/custo e aplicação das prioridades estabelecidas na regulamentação comunitária.

2 — A avaliação do mérito do projeto e da relação qualidade/custo, bem como as prioridades, são pontuadas de acordo com os parâmetros, critérios e níveis de ponderação estabelecidos no anexo III à presente portaria.

3 — Os projetos são hierarquizados pela pontuação final, devendo ser obtida uma pontuação mínima de 50 pontos para que o projeto possa beneficiar de apoio.

4 — Quando num concurso se verificar que o valor do apoio comunitário referente ao investimento global proposto não excede a dotação orçamental comunitária, prevista no aviso de abertura, a decisão da EG sobre cada candidatura pode ser tomada isoladamente e comunicada ao respetivo candidato.

5 — No prazo fixado no aviso de abertura, a EG procede à divulgação dos elementos relativos aos projetos aprovados em cada concurso na página eletrónica do IVV, I. P., indicando, pelo menos, a designação do beneficiário, o montante do investimento elegível e as taxas de apoio.

Artigo 14.º

Formalização da concessão do apoio

1 — A concessão do apoio é formalizada através de termo de aceitação celebrado entre o beneficiário e o IFAP, I. P., o qual inclui a indicação do apoio máximo a conceder para a execução do projeto aprovado, bem como o período para a sua realização.

2 — A não formalização, por parte do beneficiário, do termo de aceitação no prazo que vier a ser definido nas normas complementares de aplicação previstas no

artigo 3.º, determina a caducidade da decisão de aprovação do projeto.

3 — Após o prazo referido no n.º 2, o IFAP, I. P., informa a EG sobre a situação relativa à celebração dos termos de aceitação.

Artigo 15.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário fica obrigado a respeitar e cumprir o disposto na presente portaria, bem como o estabelecido nas normas complementares de aplicação previstas no artigo 3.º.

2 — O beneficiário fica, ainda, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no termo de aceitação;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento e controlo;
- c) Submeter-se a ações de controlo, realizadas pelas entidades competentes;
- d) Autorizar a EG e o IFAP, I. P., a obter, junto das entidades competentes, todas as informações que forem julgadas necessárias ou oportunas para efeito de acompanhamento e controlo do projeto;
- e) Manter contabilidade organizada, de acordo com sistema de normalização contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- f) Conservar em boa ordem e devidamente organizados todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, a fundamentação das opções tomadas no âmbito do projeto, bem como, todos os originais dos documentos comprovativos da realização das despesas e evidências da realização das ações, durante cinco anos após o final do projeto, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial.

Artigo 16.º

Comunicações obrigatórias

1 — Os beneficiários ficam obrigados a apresentar à EG informação periódica relativa à execução do projeto, nos prazos e condições que forem definidos para o efeito nas normas complementares de aplicação, previstas no artigo 3.º.

2 — Os beneficiários devem transmitir à EG, até 15 de junho de cada ano, uma estimativa das despesas a apresentar ao IFAP, I. P., para pagamento de apoio até 15 de outubro seguinte, para efeitos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

Artigo 17.º

Modificações ao projeto

1 — Qualquer modificação relevante ao conteúdo dos projetos deve ser solicitada pelo beneficiário à EG para que possa ser apreciada, acompanhada de justificação que comprove que a modificação contribui de forma mais eficaz para atingir os objetivos do projeto.

2 — A decisão da EG é comunicada ao IFAP, I. P., e ao beneficiário.

3 — Os beneficiários apenas podem apresentar ao IFAP, I. P., pedido de pagamento que inclua despesas re-

lacionadas com uma modificação ao projeto após a decisão e comunicação referida no número anterior.

Artigo 18.º

Formas de pagamento

1 — O apoio é pago ao beneficiário mediante apresentação ao IFAP, I. P., de pedidos de pagamento, nos termos definidos por este organismo nas normas complementares de aplicação previstas no artigo 3.º.

2 — Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas refletidas e aprovadas no projeto e efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário até à data da apresentação do pedido.

3 — O registo de despesas a incluir no pedido de pagamento é efetuado pelo beneficiário, de forma eletrónica, em moldes a definir nas normas complementares de aplicação previstas no artigo 3.º.

4 — O beneficiário pode apresentar pedidos de adiantamento, até ao montante correspondente a 80 % do valor do apoio estimado para o período de execução financeira estabelecido no aviso de abertura do concurso, descontado, se for caso disso, do montante de apoio já pago, mediante a entrega de uma garantia constituída a favor do IFAP, I. P., de montante correspondente a 110 % do adiantamento solicitado.

5 — A concessão de um novo adiantamento para o mesmo projeto apenas será considerada quando o beneficiário tenha regularizado a situação do adiantamento anterior.

6 — O beneficiário deve apresentar, no mínimo, um pedido de pagamento por cada período de execução financeira.

7 — Em função da disponibilidade orçamental, o IFAP, I. P., efetua o pagamento dos pedidos de pagamento no prazo máximo de 90 dias, ou de 30 dias, no caso de pedido de adiantamento.

8 — Os prazos fixados no número anterior são contados a partir da data de apresentação de um pedido válido e completo.

Artigo 19.º

Resolução e denúncia do termo de aceitação

1 — O termo de aceitação pode ser resolvido unilateralmente pelo IFAP, I. P., ouvida a EG, ou por indicação desta, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Incumprimento pelo beneficiário das suas obrigações, nomeadamente a falta de apresentação das comunicações obrigatórias previstas no artigo 16.º ou do grau mínimo de execução financeira do projeto;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento da execução do projeto;

c) Não apresentação de, pelo menos, 1 pedido de pagamento ou de adiantamento por período de execução financeira.

2 — Quando a resolução se verificar por motivo referido na alínea b), o beneficiário não pode beneficiar de quaisquer apoios no âmbito desta medida durante a vigência do quadro financeiro de apoio 2014-2018.

3 — O termo de aceitação pode ser denunciado por iniciativa do beneficiário, através de comunicação escrita e fundamentada ao IFAP, I. P., que comunica à EG.

4 — Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, a resolução ou a denúncia do termo de aceitação implica a devolução dos montantes já recebidos pelo beneficiário, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante a devolver.

Artigo 20.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A EG procede ao acompanhamento dos projetos através da apreciação das comunicações obrigatórias e registos de despesas apresentadas pelos beneficiários e com base nos elementos relativos aos pagamentos fornecidos pelo IFAP, I. P.

2 — A EG procede à avaliação dos resultados da medida de apoio por forma a verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

3 — A EG elabora e divulga relatórios de execução da medida de apoio.

Artigo 21.º

Execução dos projetos

1 — O beneficiário deve garantir um grau mínimo de execução financeira do projeto definido pela EG conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria.

2 — O grau de execução é calculado com base no apoio financeiro pago pelo IFAP, I. P., resultante das despesas apresentadas.

Artigo 22.º

Penalizações

1 — No caso de incumprimento da apresentação das comunicações obrigatórias previstas no artigo 16.º, a EG recusa os pedidos de modificação ao projeto.

2 — Quando o grau de execução de um projeto for inferior a 35 %, o beneficiário fica inibido de apresentar novos projetos no âmbito desta medida.

3 — Quando o grau de execução do projeto for superior ou igual a 35 % mas inferior a 65 %, o beneficiário não pode concorrer à prorrogação do apoio prevista no n.º 3 do artigo 8.º.

4 — Em derrogação do disposto nos n.ºs 2 e 3, a EG pode decidir, mediante justificação fundamentada a apresentar pelo beneficiário, não aplicar as penalizações previstas.

Artigo 23.º

Controlo

Os beneficiários são sujeitos aos controlos administrativos e no local que venham a ser determinados pelo IFAP, I. P., que, no exercício de funções de organismo pagador, adota os procedimentos necessários ao cumprimento dos critérios estabelecidos no anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho, e as disposições previstas no capítulo 1 do título v do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

Artigo 24.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 989/2009, de 7 de setembro, 47/2010, de 20 de janeiro, 1055/2010, de 14 de outubro, 43/2012, de 10 de fevereiro, e 351/2012, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aos projetos já contratualizados aplica-se o disposto no Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 989/2009, de 7 de setembro, 47/2010, de 20 de janeiro, 1055/2010, de 14 de outubro, 43/2012, de 10 de fevereiro, e 351/2012, de 30 de outubro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos concursos abertos no âmbito do regime de apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros para o período 2014-2018.

Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura, em substituição, em 7 de agosto de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Mercados prioritários

REGIÃO	PAÍS	
	1.ª PRIORIDADE	2.ª PRIORIDADE
• ÁFRICA	Angola.	Moçambique.
• AMÉRICA DO NORTE	Canadá, EUA.	México, Venezuela,
• AMÉRICA DO SUL E CENTRAL.	Brasil.	Colômbia.
• EUROPA	Rússia, Suíça, Noruega.	Ucrânia.
• ÁSIA	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Japão, Singapura.	Coreia do Sul.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Majoração do Apoio

(Em percentagem)

	Taxa de majoração proveniente de fundos nacionais		
	Pontuação final obtida pela avaliação do projeto		
	> 70 e ≤ 80	> 80 e ≤ 90	> 90
Máximo	10	20	30

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

Grelha de classificação

Avaliação do Mérito (MP)

Parâmetros	Critérios	Pontuação	Ponderação
Impacto previsível do projeto para o objetivo estratégico.	Incremento das vendas em quantidade, valor e preço médio.	de 0 a 25	47,50 %
Enquadramento com os mercados alvo	Mercados prioritários.	de 0 a 20	
Estrutura do plano de marketing e coerência com objetivos propostos.	Análise interna da organização/empresa (SWOT); Avaliação competitiva da organização/empresa (SWOT); Análise do mercado e do público-alvo; Canais de comercialização; Objetivos do plano; Plano de ações e calendarização; Capacidade para implementar o projeto; Monitorização da execução e resultados; Qualidade da apresentação.	de 0 a 20	
Abrangência do projeto	Representatividade produtos a promover em volume e valor; Entidades envolvidas e que beneficiam das ações; Componente de promoção comercial e genérica de DO/IG/vi-sibilidade nacional.	de 0 a 20	
Conhecimento dos mercados alvo	Caracterização dos mercados alvo, sua estrutura e dinâmica.	de 0 a 15	
Máximo MP =		100	

Avaliação da relação qualidade/Custo (AQC)

Parâmetros	Critérios	Pontuação	Ponderação
Eficácia custo/benefício	Capacidade de resposta, a longo prazo, para aumento da procura; Experiência implementação e execução de campanhas de promoção; Existência de fatores de inovação; Investimento em mercados onde já atua; Eficácia do custo por contacto; Retorno do Investimento.	de 0 a 100	47,50 %
Máximo AQC =		100	

Prioridades/Preferências (P)

Parâmetros	Critérios	Pontuação	Ponderação
Classificação da empresa	Micro e PME	35	5 %
Antiguidade na medida de apoio	Novos beneficiários (sem apoio no passado): 65 pontos	de 35 a 65	
	Antigos Beneficiários mas com novo país terceiro: — 1 novo país: 35 pontos — 2 novos países: 50 pontos — 3 ou mais novos países: 65 pontos		
Máximo P =		100	

PONTUAÇÃO FINAL DO PROJETO = (MP × 47,5 % + AQC × 47,5 % + P × 5 %) de 0 a 100 pontos

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 258/2013****de 13 de agosto**

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, estabeleceu os princípios norteadores da atribuição de apoios financeiros por parte do Estado no domínio da Saúde.

Este diploma prevê que são suscetíveis de conceder apoio financeiro os serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde, mediante a aprovação dos respetivos regulamentos de apoio financeiro por portaria do Ministro responsável pela área da saúde.

Na sequência do processo de reestruturação do Ministério da Saúde (PREMAC), o enquadramento legal da atribuição dos apoios financeiros a pessoas coletivas sem fins lucrativos encontra-se desadequado, pelo que a presente portaria visa regulamentar a concessão de apoios financeiros permitindo aos serviços financiadores harmonizarem as etapas dos procedimentos concursais, evitando a dispersão por outros normativos e atualizando-os face às reestruturações institucionais entretanto ocorridas.

A atribuição de financiamentos deve pautar-se por critérios harmonizados entre as entidades financiadoras de projetos no âmbito do Ministério da Saúde, garantindo o rigor e a transparência dos procedimentos. O atual contexto económico leva a uma necessidade crescente de disponibilizar financiamento a intervenções e projetos que garantam o rigor dos resultados e constituam uma resposta complementar e alinhada com os objetivos do Plano Nacional

de Saúde e dos serviços e ou entidades responsáveis pela abertura dos concursos, tendo como finalidade aumentar os ganhos em saúde da população.

Estes pressupostos, aliados à utilização de uma plataforma informática comum, melhoram a gestão integrada e permitem uma visão do investimento realizado pelo Ministério da Saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a atribuir pelos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e pelas administrações regionais de saúde a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Disposição transitória**

Enquanto não estiver em funcionamento a plataforma informática prevista no artigo 6.º, todas as comunicações necessárias ao procedimento previsto no presente Regulamento são efetuadas nas formas previstas no Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos avisos de abertura.

Artigo 3.º

Norma revogatória

A presente portaria revoga as Portarias n.ºs 1089/2006, de 11 de outubro, 418/2007, de 13 de abril, 720/2007, de 11 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 90/2008, de 25 de janeiro, 788/2007, de 20 de julho, 1418/2007, de 30 de outubro, 1584/2007, de 13 de dezembro, 616/2008, de 11 de julho, 1176/2008, de 15 de outubro, 1259/2008, de 4 de novembro, 1327/2008, de 18 de novembro e o Despacho n.º 14455/2008, de 26 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, em 1 de agosto de 2013.

ANEXO

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO
A ATRIBUIR PELOS ORGANISMOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
A PESSOAS COLETIVAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelos seguintes organismos do Ministério da Saúde, doravante designados entidades financiadoras:

- a) Direção-Geral da Saúde;
- b) Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;
- c) Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- d) Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios financeiros a que se refere o artigo anterior as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que apresentem propostas que concorram para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, e que venham a ser selecionadas pelas entidades financiadoras na sequência de procedimento de apresentação, apreciação e seleção de candidaturas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente diploma tem aplicação em território nacional, com exceção das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 4.º

Princípios

Os projetos e ações candidatos a financiamento devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Responder às necessidades previamente identificadas como prioritárias pelas entidades financiadoras;
- b) Promover intervenções que respondam, de forma específica e concreta, a problemas identificados nos grupos alvo;
- c) Promover, quando aplicável, o envolvimento e a participação das populações alvo e demais entidades públicas e privadas que tenham responsabilidade no tipo de intervenção em causa e na conceção e desenvolvimento de atividades;
- d) Promover parcerias técnicas e financeiras numa perspetiva de garantir a sustentabilidade do desenvolvimento das ações e projetos.

Artigo 5.º

Cofinanciamento

1—As entidades financiadoras referidas no artigo 1.º podem acordar no financiamento conjunto do mesmo projeto, na medida em que existam sinergias entre os objetivos do Plano Nacional de Saúde e os objetivos prosseguidos por aqueles serviços, sem prejuízo dos limites previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades financiadoras podem acordar:

- a) Na mera adesão ao procedimento de financiamento aberto por uma delas;
- b) Na abertura de procedimento de financiamento conjunto.

Artigo 6.º

Gestão dos Programas de Apoio Financeiro

1—Para gestão dos Programas de Apoio Financeiro (PAF) é criada uma plataforma informática, denominada Sistema Integrado de Programas de Apoio Financeiro em Saúde (SIPAFS) sob a coordenação da Direção-Geral da Saúde, com acesso seletivo pelas entidades financiadoras.

2—A Direção-Geral da Saúde pode estabelecer protocolos de colaboração com as outras entidades financiadoras para prosseguir com o funcionamento do SIPAFS.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 7.º

Requisitos gerais dos beneficiários

Ao abrigo do presente Regulamento só podem beneficiar de financiamento as entidades que:

- a) Se encontrem regularmente constituídas e, quando sujeitas a registo, estejam devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, se legalmente obrigatório, nomeadamente quando se propõem a intervir em áreas sujeitas a licenciamento ou a autorização pelas entidades competentes;

b) Detenham idoneidade, capacidade organizativa e meios materiais, técnicos e humanos para desenvolver os projetos e as ações propostos;

c) Possuam contabilidade organizada, nos termos da legislação que lhes seja aplicável;

d) Não se encontrem em alguma das circunstâncias referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

e) Não tenham sido alvo, nos três anos anteriores, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro.

Artigo 8.º

Parcerias

1—No âmbito dos projetos e das ações que possam ser objeto de financiamento podem ser promovidas parcerias.

2—A cooperação e articulação entre as entidades que componham a parceria referida no número anterior deve ser formalizada em documento próprio de onde conste a expressa identificação das entidades parceiras e os deveres e obrigações de cada uma dessas entidades.

3—Podem ser parceiros entidades públicas ou privadas que concedam apoio financeiro e/ou técnico.

4—Nos casos previstos nos números anteriores, as entidades beneficiárias são as únicas responsáveis pela execução do projeto ou programa sujeito a apoio financeiro, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO III

Procedimento de apresentação de candidaturas

Artigo 9.º

Abertura do procedimento

1—A abertura do procedimento é publicitada num jornal diário de grande circulação nacional e caso se justifique num jornal local, sendo o aviso publicitado nos sítios da Internet das entidades financiadoras.

2—O aviso fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas, dele devendo constar obrigatoriamente:

a) A modalidade do programa de apoio — programa de apoio a projetos plurianuais ou programa de apoio a projetos pontuais e respetiva duração máxima;

b) O objeto do programa, com identificação das áreas e dos projetos nele enquadráveis;

c) O montante global do apoio financeiro a conceder;

d) A modalidade de financiamento;

e) A percentagem máxima do financiamento a atribuir e sempre que possível o limite máximo do montante a atribuir por projeto;

f) O prazo de apresentação das propostas, que não pode ser superior a 30 dias a contar da data da publicação do aviso;

g) A modalidade de entrega das propostas;

h) Os critérios de seleção das candidaturas.

Artigo 10.º

Procedimento de candidatura

1—Os processos de candidatura devem ser entregues através do SIPAFS.

2—As comunicações procedimentais previstas no presente Regulamento são praticadas na referida plataforma informática.

3—Para efeitos de formalização das candidaturas, a entidade deve preencher um formulário próprio disponibilizado pela entidade financiadora e remetê-lo de acordo com a modalidade de entrega definida em aviso de abertura e demais legislação aplicável.

4—As atividades de formação podem ser financiadas, desde que integradas em projetos mais abrangentes e que revelem pertinência complementar ao projeto base.

5—Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, para além dos elementos referidos no aviso de abertura e demais legislação aplicável, a candidatura deve ser acompanhada de:

a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva da entidade proponente;

b) Cópia atualizada dos estatutos, certidão de registo e, quando aplicável, cópia do registo como instituição particular de solidariedade social;

c) Declaração de início de atividade;

d) Declaração, sob compromisso de honra, da não participação financeira de outras entidades no projeto ou ação, com a devida ressalva no que respeita às parcerias estabelecidas;

e) Protocolo de parceria ou documento que demonstre que se encontra assegurado o financiamento da intervenção na parte não dependente da entidade financiadora;

f) Licença de utilização das instalações para prestação de cuidados de saúde ou documentos comprovativos de início do processo, se legalmente obrigatório;

g) *Curriculum vitae* dos elementos da equipa técnica do projeto;

h) Declaração de inexistência de dívidas perante a segurança social ou administração fiscal;

i) Declaração de que toda a informação prestada é verdadeira, designadamente o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 7.º

6—Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, caso o projeto objeto de financiamento inclua qualquer ação formativa, a candidatura deve ainda ser acompanhada pelos seguintes elementos:

a) Plano de formação;

b) *Curriculum Vitae* e Certificado de Aptidão Pedagógica dos formadores;

c) Conteúdos programáticos, metodologia e instrumentos de avaliação a utilizarem por módulo de formação.

7—Caso a candidatura não se encontre instruída com os documentos referidos nos números anteriores, a entidade financiadora notifica a entidade candidata para, no prazo de cinco dias úteis, suprir as omissões e deficiências ou apresentar as informações consideradas necessárias, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 11.º

Exclusão de candidaturas

1—Constitui motivo de exclusão da candidatura:

a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura do procedimento;

b) A prestação de falsas declarações pelo concorrente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;

c) A circunstância do concorrente não se encontrar com a sua situação financeira regularizada perante a entidade financiadora ou as demais referidas no artigo 1.º;

d) A não apresentação dos elementos previstos no presente Regulamento ou no aviso de abertura.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a entidade financiadora notifica a entidade candidata da sua intenção de excluir a candidatura, podendo esta, no prazo de cinco dias úteis, pronunciar-se por escrito e ou comprovar que regularizou a situação financeira perante a entidade financiadora ou as demais referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV

Procedimento de apreciação e seleção das candidaturas

Artigo 12.º

Critérios de seleção

1 — Os critérios de seleção das candidaturas são fixados pela entidade responsável pela apreciação das candidaturas, devendo ser concretos, objetivos e adequados ao procedimento em causa e definidos em função do programa de apoio objeto do procedimento.

2 — A entidade responsável pela apreciação das candidaturas deve definir a ponderação a aplicar aos critérios previamente fixados no aviso de abertura do procedimento.

Artigo 13.º

Apreciação das candidaturas

1 — O processo de apreciação das candidaturas é da responsabilidade das entidades financiadoras, podendo ser solicitado parecer técnico a outras entidades com competência na área de intervenção dos projetos ou ações, avaliadores externos e/ou especialistas, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — O parecer referido no número anterior, de natureza consultiva, deve ser emitido no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer.

Artigo 14.º

Seleção das candidaturas

1 — A seleção das candidaturas compete a uma comissão designada pelo dirigente máximo da entidade financiadora, constituída por 3 elementos.

2 — Caso se justifique, um dos elementos pode ser de uma entidade externa em função das especificidades do programa de apoio objeto do procedimento.

3 — A comissão avalia as candidaturas de acordo com os critérios referidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — Sempre que considere necessário, a comissão de seleção pode solicitar documentos e esclarecimentos adicionais às entidades candidatas, para além dos previstos no artigo 10.º, devendo estas responder no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de exclusão.

5 — Finda a fase de instrução do processo e cumprido o disposto nos números anteriores, a comissão de seleção procede à avaliação das candidaturas.

6 — Os candidatos são notificados da deliberação referida no número anterior, aplicando-se o disposto nos

artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7 — Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, a deliberação final da comissão de seleção sobre as candidaturas deve conter uma lista de classificação das candidaturas, por ordem decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação.

8 — A decisão de atribuição do apoio financeiro compete ao órgão dirigente máximo da entidade financiadora.

9 — A lista homologada é tornada pública no sítio da Internet da entidade financiadora.

CAPÍTULO V

Contratualização

Artigo 15.º

Contrato

1 — A concessão do apoio financeiro é formalizada através de contrato celebrado entre a entidade financiadora e a entidade beneficiária do apoio financeiro.

2 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., é parte, enquanto entidade responsável pelos pagamentos a efetuar, nos contratos relativos a projetos financiados pela Direção-Geral da Saúde.

3 — Do contrato deve constar obrigatoriamente:

a) A síntese da intervenção com a indicação dos objetivos e as ações a desenvolver, respetivo prazo e resultados a atingir;

b) Período de vigência do contrato;

c) O montante do apoio financeiro e o respetivo plano de pagamentos;

d) Os direitos e deveres das partes e, nomeadamente, a obrigação da entidade beneficiária em publicitar o apoio das entidades financiadoras sempre que haja alusão a qualquer das ações, atividades ou equipamentos apoiados no âmbito da intervenção aprovada;

e) As regras aplicáveis à constituição de um dossier técnico e financeiro de acordo com o artigo 17.º do presente Regulamento ou com o artigo 35.º das disposições especiais aplicáveis ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.);

f) Os mecanismos de acompanhamento, avaliação e de autoavaliação e as penalizações por incumprimento.

4 — Caso a entidade beneficiária não assine o contrato no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção do mesmo, e sem prejuízo de indemnização por danos pré-contratuais, o procedimento finda quanto a esta, podendo a entidade beneficiária selecionar para a contratação do apoio financeiro a entidade beneficiária que ficou graduada no lugar imediatamente seguinte.

5 — A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente fundamentados e após aprovação da entidade financiadora.

Artigo 16.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Sem prejuízo dos deveres previstos no contrato, as entidades beneficiárias ficam sujeitas aos seguintes deveres:

a) Cumprir pronta e integralmente o disposto no presente Regulamento;

b) Executar o projeto ou ação nos termos e prazos fixados no contrato;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade financiadora;

d) Comunicar à entidade financiadora qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou ação, ou à sua realização pontual;

e) Manter a contabilidade legalmente organizada;

f) Organizar e manter atualizados um dossier técnico e um dossier financeiro nos moldes definidos no artigo 17.º ou no artigo 35.º, os quais devem estar permanentemente disponíveis;

g) Manter na sua posse os bens e ou equipamentos adquiridos com o apoio financeiro, cumprindo os objetivos propostos, pelo período de vigência do projeto;

h) Publicitar o apoio da entidade financiadora em todas as suas ações e atividades desenvolvidas e em todos os bens e ou equipamentos (incluindo material de divulgação) utilizados nos projetos e ações apoiados pela entidade financiadora;

i) Ceder gratuitamente à entidade financiadora o material de divulgação elaborado no âmbito dos projetos financiados, podendo aquela utilizá-los, a todo o tempo, para prosseguir as suas atribuições.

Artigo 17.º

Organização do dossier técnico e financeiro

1—O dossier técnico deve conter os seguintes elementos:

a) Memória descritiva do projeto ou ação a desenvolver;

b) Plano de ação e eventuais reformulações do mesmo, com respetiva fundamentação e autorização;

c) Relatórios de avaliação;

d) Mapa de pessoal com respetivo registo de presenças e horas afetas ao projeto ou ação;

e) Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham para o desenvolvimento da intervenção;

f) Registo estatístico, com periodicidade a definir em sede de contrato, que contenha indicadores quantitativos que permitam medir e monitorizar o projeto e seu grau de execução;

g) Programa de formação do pessoal para o qual foi pedido financiamento no âmbito da iniciativa, quando for o caso.

2—A entidade beneficiária deve abrir e manter em seu nome uma conta bancária específica através da qual são efetuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes ao projeto ou ação financiados.

3—O dossier financeiro deve conter os seguintes elementos:

a) Extratos da conta bancária de afetação exclusiva ao projeto ou ação;

b) Mapas de execução financeira, controlo orçamental e despesa mensais;

c) Documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa devidamente carimbados, em modelo a fornecer pela entidade financiadora, de molde a identificar e discriminar a percentagem do apoio financeiro recebido;

d) No caso de haver outras fontes de financiamento para além da entidade financiadora, as mesmas devem constar do registo de distribuição percentual que lhe corresponda;

e) Aos documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser apenas declarações de financiamento das entidades beneficiárias e das entidades parceiras quando aplicável.

4—As entidades beneficiárias ficam obrigadas a, sempre que solicitado, facultar o acesso e entregar cópias do processo técnico e financeiro, à entidade financiadora ou a quem esta mandate para o efeito.

Artigo 18.º

Relatório de execução técnico-financeira

1—As entidades beneficiárias devem submeter à entidade financiadora relatórios intercalares e finais de execução técnica e financeira.

2—Os relatórios referidos no n.º 1 devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias a contar do termo do período a que respeitam.

3—A entidade financiadora disponibiliza modelos de relatórios, prevendo elementos de natureza qualitativa e quantitativa, nomeadamente para a avaliação do processo, das metodologias, dos resultados e do impacto.

Artigo 19.º

Acompanhamento dos projetos

1—O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos e ações é da responsabilidade das entidades financiadoras e, eventualmente, de outra entidade ou especialistas independentes designados pelas entidades financiadoras.

2—O acompanhamento dos projetos e ações visa prevenir ou detetar irregularidades e confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para os quais foram concedidos.

3—O acompanhamento operacionaliza-se através de visitas aos locais de desenvolvimento dos projetos ou ações, da análise de relatórios de execução técnica e financeira apresentados pelas entidades beneficiárias e/ou pelas entidades indicadas para o efeito.

4—Sem prejuízo do disposto no número anterior e no n.º 1 do artigo 17.º, as entidades financiadoras podem, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias a apresentação de documentos considerados necessários à avaliação da execução das ações e projetos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

Artigo 20.º

Avaliação

1—Os projetos ou ações devem integrar a componente avaliação de forma sistemática, privilegiando-se as seguintes dimensões: diagnóstico inicial, execução, resultados e impacto, devendo ainda referenciar e quantificar os contributos dos parceiros, quando aplicável.

2—Os projetos com duração plurianual são alvo de avaliação anual, mediante a apresentação de relatórios de execução, da qual depende a sua continuidade nos anos subsequentes, em caso de avaliação positiva.

3—A avaliação final da execução do projeto ou ação ocorre através da análise do relatório final, conforme previsto no artigo 18.º

Artigo 21.º

Redução e suspensão dos apoios financeiros

1—O apoio financeiro concedido pode ser reduzido ou suspenso pela entidade financiadora, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Não execução ou desvirtuamento, em parte, da intervenção prevista na iniciativa aprovada e desde que não haja comprometimento dos objetivos principais do programa;
- b) Existência de dívidas relativas aos custos aprovados, decorridos 30 dias sobre o pagamento daquelas despesas por parte da entidade financiadora;
- c) Existência de deficiências organizativas ou contabilísticas que ponham em causa a execução técnica e financeira da iniciativa.

2—A suspensão determinada nos termos do número anterior não pode exceder o período de 30 dias, sob pena, da entidade financiadora resolver unilateralmente o contrato nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro

1—Os contratos de concessão de apoios financeiros podem ser rescindidos pela entidade financiadora nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidas no contrato, nomeadamente o exercício desadequado das atividades propostas;
- b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respetivas obrigações legais e fiscais;
- c) Utilização das verbas da iniciativa para fins diferentes dos aprovados;
- d) Recusa ou prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura, de acompanhamento e de avaliação das intervenções.

2—A rescisão implica a caducidade dos apoios financeiros concedidos, ficando a entidade beneficiária obrigada a repor as importâncias já recebidas acrescidas de juros à taxa legal.

3—Antes da prática do ato previsto no número anterior, a entidade beneficiária é notificada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

4—Caso a entidade beneficiária não promova voluntariamente, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ato previsto no número anterior, o pagamento da quantia nele prevista, é aplicável o previsto no artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Artigo 23.º

Elegibilidade de despesas

1—Todas as despesas a considerar no âmbito das candidaturas destinam-se, exclusivamente, à prossecução dos projetos ou ações e regem-se por princípios de boa admi-

nistração, boa gestão financeira e otimização dos recursos disponíveis.

2—As despesas elegíveis têm como implícito, no conceito de despesa, a obrigatoriedade de um pagamento por parte da instituição, que tem também de ser comprovado.

3—A decisão de elegibilidade das despesas depende do plano de ação aprovado e da definição de rubricas orçamentais elegíveis conforme formulários financeiros próprios a disponibilizar pela entidade financiadora

Artigo 24.º

Alterações ao projeto

1—Caso a entidade beneficiária dos apoios financeiros pretenda introduzir alguma alteração técnica ou que resulte na alteração da estrutura orçamental deve elaborar, no decorrer do período de vigência do projeto ou da ação, pedido devidamente fundamentado em termos técnicos ou financeiros.

2—A entidade financiadora pode autorizar as alterações ao projeto, desde que:

- a) Não ultrapassem a duração máxima estabelecida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro;
- b) Não seja ultrapassado o montante máximo de financiamento atribuído e seja respeitada a percentagem máxima de financiamento prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Exista dotação orçamental.

Artigo 25.º

Processamento do financiamento

1—Após assinatura do contrato o financiamento dos projetos ou ações é efetuado preferencialmente, através de um adiantamento seguido de pedidos de reembolso ou de forma faseada.

2—A escolha da modalidade de financiamento é da responsabilidade da entidade financiadora, devendo as suas especificações constar em aviso de abertura.

3—O financiamento dos projetos plurianuais é efetuado por referência ao valor previsto para cada ano do projeto, de acordo com o plano orçamental anual aprovado.

4—A existência de saldo negativo do projeto ou ação, após apuramento de saldo anual, bem como o respetivo montante, devem ser comunicados à entidade beneficiária dos apoios financeiros por carta registada.

5—O saldo devedor deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da comunicação, podendo transitar para o ano seguinte caso a entidade beneficiária justifique fundamentadamente que o saldo devedor se deveu a atrasos não imputáveis a si no cumprimento de certas ações que transitaram para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Comissão de Coordenação de Apoios Financeiros

Artigo 26.º

Comissão de Coordenação de Apoios Financeiros

1—É instituída a comissão de coordenação de apoios financeiros a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, doravante designada por comissão.

2—A comissão é constituída pelos dirigentes máximos de cada um dos organismos do Ministério da Saúde com

competência para atribuir apoios financeiros nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, e pelo presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

3 — Os dirigentes máximos dos organismos referidos no número anterior têm a faculdade de designar outra pessoa em sua substituição.

4 — A presidência da comissão compete ao diretor-geral da saúde ou ao representante por si designado.

Artigo 27.º

Competências e funcionamento

1 — Compete à comissão monitorizar a atribuição de apoios financeiros por parte dos organismos do Ministério da Saúde, definir medidas de controlo da informação disponibilizada e propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde as medidas de articulação de procedimentos que assegurem a coerência dos critérios entre os vários organismos.

2 — O regulamento interno da comissão é elaborado e submetido a homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais relativas à atribuição de apoios financeiros pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Artigo 28.º

Objetivos

A atribuição dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento pelo IPST, I. P., visa fomentar a participação direta e ativa das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, bem como das respetivas federações, na prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promoção da educação da população para a dádiva de sangue;
- b) Promoção da fidelização dos dadores de sangue;
- c) Apoio e dinamização das sessões de colheita de sangue.

Artigo 29.º

Projetos e ações

No âmbito da presente Portaria podem ser atribuídos apoios financeiros pelo IPST, I. P. a:

- a) Projetos e ações de duração anual apresentados por pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos ou pelas respetivas federações;
- b) Projetos e ações de duração inferior a um ano, de âmbito nacional, regional ou local, apresentadas por pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos ou pelas respetivas federações, direcionadas para áreas de intervenção de promoção da dádiva e colheita de sangue e para destinatários ou períodos temporais específicos, a determinar pelo IPST, I. P.

Artigo 30.º

Áreas de intervenção

1 — Para efeitos de atribuição dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento pelo IPST, I. P., podem ser apresentadas candidaturas a projetos ou ações nas

seguintes áreas de intervenção de promoção da dádiva e colheita de sangue:

- a) Informação;
- b) Sensibilização;
- c) Educação;
- d) Promoção e organização de sessões de colheita de sangue.

2 — As candidaturas a projetos ou ações apresentadas nas áreas de intervenção referidas no número anterior dirigem-se, preferencialmente, aos seguintes destinatários:

- a) À população escolar;
- b) Aos jovens entre os 18 e os 34 anos;
- c) Ao meio laboral;
- d) A comunidades locais;
- e) A grupos alvo específicos.

Artigo 31.º

Procedimento de candidatura

1 — As candidaturas apresentadas no âmbito de procedimentos de financiamento abertos pelo IPST, I. P., devem ser acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas a) a c) e alíneas h) e i) do n.º 5 do artigo 10.º

2 — Devem ainda acompanhar as candidaturas, os seguintes documentos:

- a) Declaração sobre a existência de outros apoios financeiros recebidos de serviços e organismos do Ministério da Saúde, com indicação dos projetos e atividades a que os mesmos se destinam e respetiva periodicidade;
- b) Declaração sobre a existência de protocolos ou outro tipo de acordos com serviços, organismos ou estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde.
- c) Plano de atividades do qual conste a indicação ou descrição das iniciativas a desenvolver.

3 — Quando a candidatura seja apresentada por federações de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, o plano de atividades previsto na alínea c) do número anterior deve refletir:

- a) O apoio a conceder à atuação das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que, pela sua distribuição geográfica, demonstrem maior dificuldade na prossecução dos seus fins, sendo a sua elegibilidade da exclusiva responsabilidade da federação; e
- b) As ações de formação e promoção da dádiva a realizar.

4 — As candidaturas apresentadas por federações de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos devem ainda ser, obrigatoriamente, acompanhadas por declaração atualizada da qual conste o número total e a identificação de cada pessoa coletiva privada sem fins lucrativos por si representada.

Artigo 32.º

Seleção das candidaturas

A deliberação final da comissão de seleção sobre as candidaturas deve conter a lista das candidaturas aprovadas, com a respetiva fundamentação.

Artigo 33.º

Contratualização

O contrato que formaliza a concessão de apoio financeiro é remetido pela entidade financiadora à entidade beneficiária, devendo ser assinado por esta no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção do mesmo, sob pena de o procedimento ser dado por findo quanto à entidade beneficiária, sem prejuízo do direito de indemnização por danos pré-contratuais por parte da entidade financiadora.

Artigo 34.º

Apoios financeiros

1—O montante financeiro global dos apoios financeiros a conceder no âmbito do presente Regulamento é fixado anualmente.

2—A verba orçamental afeta ao apoio no âmbito da promoção da dádiva e colheita de sangue é distribuída do seguinte modo:

a) Projetos e ações de duração anual apresentados por pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos — entre 60% a 85% do montante financeiro global atribuído ao IPST, I. P., nos termos do n.º 1;

b) Projetos e ações de duração anual apresentados por federações de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos — entre 5% a 15% do montante financeiro global atribuído ao IPST, I. P., nos termos do n.º 1;

c) Projetos e ações de duração inferior a um ano, entre 10% a 30% do montante financeiro global atribuído ao IPST, I. P., nos termos do n.º 1.

3—O montante atribuído pelo IPST, I. P., às federações nos termos do disposto na alínea b) do número anterior visa:

a) Apoiar a atuação das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que, pela sua distribuição geográfica, demonstrem maior dificuldade na prossecução dos seus fins, sendo a sua elegibilidade da exclusiva responsabilidade da federação;

b) Apoiar a realização de ações de formação e promoção da dádiva.

4—Quando seja apresentada candidatura por mais do que uma federação, a percentagem prevista na alínea b) do n.º 2 do presente artigo é distribuída proporcionalmente, de acordo com o número de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que integram a respetiva estrutura federativa.

5—O apoio financeiro a atribuir pelo IPST, I. P., com respeito pelos limites previstos no n.º 2 do presente artigo, tem por base, nomeadamente:

- a) O número de colheitas efetivas;
- b) As ações de promoção propostas;
- c) O surgimento de novos dadores e a idade dos mesmos;
- d) A adequação, pertinência e consistência das iniciativas e meios propostos;
- e) A adequação e pertinência das despesas previstas.

6—O apoio concedido pelo IPST, I. P., reveste a forma de financiamento não reembolsável.

Artigo 35.º

Dossier técnico

O dossier técnico deve conter os elementos previstos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente capítulo, é aplicável ao IPST, I. P., as disposições constantes dos Capítulos I a VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais relativas ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)

Artigo 37.º

Programas de Respostas Integradas

Aos projetos a apoiar no âmbito dos Programas de Resposta Integradas (PRI) é aplicável o disposto na Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes dos Capítulos I a VII do presente Regulamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 259/2013****de 13 de agosto**

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar, nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação

de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

A Escola de Formação Social e Rural de Leiria e a Escola de Formação Social e Rural de Lamego ministram um curso comum de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovado pela Portaria n.º 834/2009, de 31 de julho, por um período de quatro ciclos de estudos, tendo-se iniciado o primeiro ciclo no ano letivo de 2009/2010 e o quarto ciclo no ano letivo de 2012/2013, estabelecendo, a mesma Portaria, a avaliação do 1.º ciclo de estudos com a sua conclusão.

Destaque-se que as conclusões do referido processo de avaliação do curso de oferta própria, em funcionamento nos referidos estabelecimentos de ensino, apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução dos correspondentes ajustamentos neste plano de estudo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento do Curso Científico-Tecnológico com planos próprios de cariz profissional da Escola de Formação Social e Rural de Leiria e da Escola de Formação Social e Rural de Lamego.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, conjugado com artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria o curso científico-tecnológico de nível secundário de educação, com planos próprios, na Escola de Formação Social e Rural de Leiria e na Escola de Formação Social e Rural de Lamego e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

2 - O curso aprovado pela presente portaria funciona na Escola de Formação Social e Rural de Leiria e na Escola de Formação Social e Rural de Lamego, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Organização do Curso

1 - É aprovado o plano de estudos e a matriz curricular do curso científico-tecnológico de Educação Social, com plano próprio, constante no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2- A matriz curricular referida no número anterior integra as seguintes componentes de formação:

a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;

c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades e integra formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

3 - Da matriz curricular referida no n.º 1 consta, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da formação em contexto de trabalho (FCT), e a carga horária total do ciclo de formação.

4 - Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

5 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pela Escola de Formação Social e Rural de Leiria e pela Escola de Formação Social e Rural de Lamego e por estas propostos à Direção-Geral da Educação para apreciação pedagógica e para homologação.

6 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica deverão contemplar uma vertente prática/experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

Artigo 3.º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

A formação em contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4.º

Prova de Aptidão Tecnológica

1 - A prova de aptidão tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto substanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza do curso, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2 - O projeto tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do produto a que se refere o número anterior, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

Artigo 5.º

Destinatários

Têm acesso ao curso, agora aprovado, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

Artigo 6.º

Cargas horárias

1 - As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 - A carga horária global prevista na matriz do curso científico-tecnológico é distribuída e gerida pelo respetivo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 - As cargas horárias semanais devem ser organizadas e distribuídas de forma equilibrada, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes no estabelecimento de ensino, garantindo a racionalização da carga horária dos alunos.

4 - A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

5 - De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, ajustando-as com as opções de cada estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 - O disposto no número anterior não prejudica em caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.

7 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz do curso científico-tecnológico, adotando, para o efeito, todos

os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

Artigo 8.º

Gestão do currículo

1 - A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração da Escola de Formação Social e Rural de Leiria e da Escola de Formação Social e Rural de Lamego, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 - No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, a Escola de Formação Social e Rural de Leiria e a Escola de Formação Social e Rural de Lamego podem apresentar propostas que, cumprindo a matriz curricular legalmente estabelecida, a complementem.

3 - As propostas referidas no número anterior devem sempre atender à necessidade de incorporar, no plano de estudos respetivo, a natureza complementar da oferta, cabendo a sua apreciação pedagógica e aprovação à Direção-Geral da Educação.

4 - A Escola de Formação Social e Rural de Leiria e a Escola de Formação Social e Rural de Lamego deverão elaborar o regulamento de funcionamento do curso, definindo também as matérias relativas à organização da formação em contexto de trabalho e da prova de aptidão tecnológica, não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 - Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplina de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

8 - Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

Artigo 9.º

Coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pelo órgão competente de di-

reção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAT, nos termos previstos no presente diploma;
- e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- c) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo.

Artigo 10.º

Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, do estabelecimento de ensino e da entidade onde se realiza a FCT.

5 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas legalmente estabelecido.

6 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino, e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 - O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 - A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

1 - São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação, quando menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão

pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno.

b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;

c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o monitor;

b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;

d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

Artigo 12.º

Regulamento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento da FCT define, obrigatoriamente, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades efetivamente encontradas pela escola para a operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação

O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos do curso científico-tecnológico aprovado pela presente portaria é estabelecido em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 - Ao curso iniciado ao abrigo da Portaria n.º 834/2009, de 31 de julho, é aplicável as normas relativas à organização, funcionamento e avaliação do curso com planos próprios criado ao abrigo deste diploma legal, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 - Os alunos retidos no 10.º ano no ano letivo de 2012/2013 são integrados no 10.º ano no plano de estudos aprovado pela presente portaria.

3 - Os alunos do plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 834/2009, de 31 de julho, retidos no 11.º ano nos anos letivos subsequentes a 2013/2014 e no 12.º ano nos anos letivos subsequentes a 2014/2015, são integrados no novo plano de estudos, tendo de cumprir integralmente o mesmo e aplicando-se o regime de equivalência para as disciplinas já realizadas no plano de estudos anterior.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014 e de forma progressiva, aplicando-se:

a) No ano letivo de 2013/2014 no 10.º ano de escolaridade;

b) No ano letivo de 2014/2015 no 11.º ano de escolaridade;

c) No ano letivo de 2015/2016 no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 16.º

Avaliação do curso

1 - A Escola de Formação Social e Rural de Leiria e a Escola de Formação Social e Rural de Lamego deverão elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados do curso agora aprovado, para apreciação conjunta pela Direção-Geral da Educação e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.

2 - O início de um ciclo de estudos subsequente aos ciclos autorizados de acordo com o disposto no artigo 1.º do presente diploma depende de nova aprovação do plano de estudos, por portaria do Ministro de Educação e Ciência, após avaliação do curso agora aprovado.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 834/2009, de 31 de julho, de acordo com o calendário de produção de efeitos definido no artigo 15.º do presente diploma.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 1 de agosto de 2013.

ANEXO I

Curso Científico-Tecnológico de Educação Social

Componentes de formação		10.º ano (35 semanas)		11.º ano (34 semanas)		12.º ano (34 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	
Geral	Português	4	135	4	135	3	120	390
	Língua Estrangeira I, II ou III	3	110	3	110			220
	Filosofia	3	120	3	100			220
	Educação Física	2	50	2	50	2	50	150
	<i>Subtotal</i>	<i>12</i>	<i>415</i>	<i>12</i>	<i>395</i>	<i>5</i>	<i>170</i>	<i>980</i>
Científica	Biologia e Geologia OU Geografia	4	135	3	120			255
	História A	3	100	3	100	2	80	280
	<i>Subtotal</i>	<i>7</i>	<i>235</i>	<i>6</i>	<i>220</i>	<i>2</i>	<i>80</i>	<i>535</i>
Tecnológica.	Saúde e Socorrimento	2	50	2	50			100
	Prestação de Cuidados Humanos Básicos					2	50	50
	Expressão Dramática	2	50	2	50	1	35	135
	Expressão Plástica	2	50	2	50	1	35	135
	Expressão Musical	2	50	2	50	1	35	135
	Práticas de Ação Social	3	105	3	105			210
	Psicossociologia	3	120	3	120			240
	Direito Social					2	50	50
	Educação para a Cidadania	2	50					50
	Higiene e Segurança Alimentar					2	50	50
	Práticas de Apoio Social					6	150	150
	Projeto Tecnológico					1	40	40
	Formação em Contexto de Trabalho		15		30		240	285
	<i>Subtotal</i>	<i>16</i>	<i>490</i>	<i>14</i>	<i>455</i>	<i>16</i>	<i>685</i>	<i>1630</i>
Educação Moral e Religiosa Católica	(1)	35	(1)	35	(1)	35	105	
<i>Tempo a cumprir</i>	<i>35</i>	<i>1140</i>	<i>32</i>	<i>1070</i>	<i>23</i>	<i>935</i>	<i>3145</i>	
	<i>(1)</i>	<i>(35)</i>	<i>(1)</i>	<i>(35)</i>	<i>(1)</i>	<i>(35)</i>	<i>(105)</i>	

Nota: A conversão da carga horária em tempos letivos semanais surge a título meramente indicativo, uma vez que os mesmos estão condicionados à realidade anual dos calendários escolares.

Portaria n.º 260/2013

de 13 de agosto

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo e às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de

formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar, nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

O Colégio Internato dos Carvalhos ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 941/2009, de 20 de agosto, por um período de quatro ciclos de estudos, tendo-se iniciado o primeiro ciclo no ano letivo de 2009/2010 e o quarto ciclo no ano letivo de 2012/2013, estabelecendo, a mesma Portaria, a avaliação do 1.º ciclo de estudos com a sua conclusão.

Destaque-se que as conclusões do referido processo de avaliação dos cursos de oferta própria, em funcionamento neste estabelecimento de ensino, apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução dos correspondentes ajustamentos nestes planos de estudo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e

as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos com planos próprios de cariz profissional do Colégio Internato dos Carvalhos.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, conjugado com artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio Internato dos Carvalhos e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

2 - Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio Internato dos Carvalhos, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Organização dos Cursos

1 - São aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos, com planos próprios, constantes dos anexos I a XIII da presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Curso Científico-Tecnológico de Química, Ambiente e Qualidade;
- b) Curso Científico-Tecnológico de Biotecnologia;
- c) Curso Científico-Tecnológico de Animação Sócio Desportiva;
- d) Curso Científico-Tecnológico de Eletrotecnia e Automação;
- e) Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica e Telecomunicações;
- f) Curso Científico-Tecnológico de Informática;
- g) Curso Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão;
- h) Curso Científico-Tecnológico de Informática de Gestão;
- i) Curso Científico-Tecnológico de Marketing e Estratégia Empresarial;
- j) Curso Científico-Tecnológico de Línguas e Relações Empresariais;
- k) Curso Científico-Tecnológico de Assessoria Jurídica e Documentação;
- l) Curso Científico-Tecnológico de Património e Turismo;
- m) Curso Científico-Tecnológico de Artes Gráficas.

2 - Cada um dos cursos referidos no número anterior é constituído por um percurso comum no 10.º ano e por uma via tecnológica, vocacionada para a qualificação profissional e uma via científica, vocacionada para o prosseguimento de estudos de nível superior, nos 11.º e 12.º anos.

3- As matrizes curriculares referidas no n.º 1 integram as seguintes componentes de formação:

a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;

c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades e integra formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

4 - Das matrizes curriculares referidas no n.º 1 constam, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da formação em contexto de trabalho (FCT), e a carga horária total do ciclo de formação.

5 - Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

6 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio Internato dos Carvalhos e por este propostos à Direção-Geral da Educação para apreciação pedagógica e para homologação.

7 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica deverão contemplar uma vertente prática/experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

Artigo 3.º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

A formação em contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4.º

Prova de Aptidão Tecnológica

1 - A prova de aptidão tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2 - O projeto tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do produto a que se refere o número anterior, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

Artigo 5.º

Destinatários

Têm acesso aos cursos, agora aprovados, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

Artigo 6.º**Cargas horárias**

1 - As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 - A carga horária global prevista na matriz dos cursos científico-tecnológicos é distribuída e gerida pelo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 - As cargas horárias semanais devem ser organizadas e distribuídas de forma equilibrada, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes no estabelecimento de ensino, garantindo a racionalização da carga horária dos alunos.

4 - A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

5 - De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, ajustando-as com as opções de cada estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia.

Artigo 7.º**Assiduidade**

1 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

- i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
- ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 - O disposto no número anterior não prejudica em caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medi-

das previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.

7 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos científico-tecnológicos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

Artigo 8.º**Gestão do currículo**

1 - A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração do Colégio Internato dos Carvalhos, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 - No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, o Colégio Internato dos Carvalhos pode apresentar propostas que, cumprindo as matrizes curriculares legalmente estabelecidas, as complementem.

3 - As propostas referidas no número anterior devem sempre atender à necessidade de incorporar, no plano de estudos respetivo, a natureza complementar da oferta, cabendo a sua apreciação pedagógica e aprovação à Direção-Geral da Educação.

4 - O Colégio Internato dos Carvalhos deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também as matérias relativas à organização da formação em contexto de trabalho e da prova de aptidão tecnológica, não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 - Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 - No caso da via tecnológica em que o plano de estudo não contempla a continuidade de uma das disciplinas científicas no 11.º ano, os alunos que optem por essa via deverão obter uma classificação mínima de 10 valores no 10.º ano na disciplina a que não dão continuidade.

8 - Sempre que os alunos referidos no número anterior transitem para o 11.º ano com uma classificação inferior a 10 valores na disciplina em causa, podem matricular-se na mesma, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou realizar uma prova a nível de escola de equivalência à frequência do 10.º ano da disciplina, na qual devem obter uma classificação mínima de 10 valores.

9 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplina de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

10 - Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

Artigo 9.º

Coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAT, nos termos previstos no presente diploma;
- e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- c) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo

Artigo 10.º

Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou

sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, do estabelecimento de ensino e da entidade onde se realiza a FCT.

5 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas legalmente estabelecido.

6 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino, e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 - O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 - A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

1 - São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação, quando menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;

f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;

g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;

h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno.

b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;

c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o monitor;

b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;

d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

Artigo 12.º

Regulamento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento da FCT define, obrigatoriamente, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades efetivamente encontradas pela escola para a operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação

1 - O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos da via científica dos cursos científico-tecnológicos aprovados pela presente portaria são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos de oferta nacional.

2 - Os regimes de avaliação da aprendizagem dos alunos da via tecnológica dos cursos científico-tecnológicos aprovados pela presente portaria são estabelecidos em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 - Aos cursos iniciados ao abrigo da Portaria n.º 941/2009, de 20 de agosto, são aplicáveis as normas relativas à organização, funcionamento e avaliação dos cursos com planos próprios criados ao abrigo deste diploma legal, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 - Os alunos retidos no 10.º ano no ano letivo de 2012/2013 são integrados no 10.º ano nos planos de estudo aprovados pela presente portaria.

3 - Os alunos dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 941/2009, de 20 de agosto, retidos no 11.º ano nos anos letivos subsequentes a 2013/2014 e no 12.º ano nos anos letivos subsequentes a 2014/2015, são integrados nos novos planos de estudo, tendo de cumprir integralmente os mesmos e aplicando-se o regime de equivalência para as disciplinas já realizadas no plano de estudos anterior.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014 e de forma progressiva, aplicando-se:

a) No ano letivo de 2013/2014 no 10.º ano de escolaridade;

b) No ano letivo de 2014/2015 no 11.º ano de escolaridade;

c) No ano letivo de 2015/2016 no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 16.º

Avaliação dos cursos

1 - O Colégio Internato dos Carvalhos deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funciona-

mento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela Direção-Geral da Educação e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.

2 - O início de um ciclo de estudos subsequente aos ciclos autorizados de acordo com o disposto no artigo 1.º do presente diploma depende de nova aprovação dos planos de estudo, por portaria do Ministro de Educação e Ciência, após avaliação dos cursos agora aprovados.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 941/2009, de 20 de agosto, de acordo com o calendário de produção de efeitos definido no artigo 15.º do presente diploma.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 1 de agosto de 2013.

ANEXO I

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Química, Ambiente e Qualidade

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Matemática B (d)			2	102,0	2	102,0	2	102,0	2	102,0	357,0	357,0
	Física e Química A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0			306,0	459,0
	Biologia e Geologia	3	153,0	3	153,0							2	
	Biologia/Química/Psicologia/ Física.							2	102,0			102,0	
<i>Subtotal (mín.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0	
<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0	
Tecnológica	Laboratórios de Química	1	51,0									51,0	51,0
	Técnicas Laboratoriais em Biologia.	1	51,0									51,0	51,0
	Desporto e Saúde	1	51,0									51,0	51,0
	Análise Qualitativa			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Química Ambiental			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Eletroquímica e Corrosão					2	102,0						102,0
	Química Biológica					2	102,0						102,0
	Prevenção, Higiene e Segurança					2	102,0						102,0
	Gestão da Qualidade							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Métodos de Separação e Detecção							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Análise Quantitativa							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Tecnologia de Processos Químicos.									1,5	76,5		76,5
	Ecologia Geral									1	51,0		51,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5
Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0	
<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0	
<i>Total (mín.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5	
<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5	
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina na VT e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO II

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Biotecnologia

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Matemática B (d)					2	102,0			2	102,0		357,0
	Física e Química A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	2	102,0	306,0	459,0
	Biologia e Geologia	3	153,0	3	153,0							306,0	
	Biologia/Química/Psicologia/ Física							2	102,0			102,0	
<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0	
<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0	
Tecnológica	Técnicas Laboratoriais em Bio- logia	1	51,0									51,0	51,0
	Laboratórios de Química	1	51,0									51,0	51,0
	Desporto e Saúde	1	51,0									51,0	51,0
	Biologia dos Microrganismos			2	102,0	2	102,0					102,0	102,0
	Bioquímica Aplicada					3,5	178,5						178,5
	Análise Química					2,5	127,5						127,5
	Microbiologia Aplicada							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Biologia Molecular e Celular							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Métodos Instrumentais de Aná- lise									2,5	127,5		127,5
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	
Formação em Contexto de Tra- balho										280,0		280,0	
<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0	
<i>Total (min.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5	
<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5	
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO III

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Animação Sócio Desportiva

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	2					102,0							
	Matemática B (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	2	102,0	306,0	459,0
	Física e Química A	3	153,0	3	153,0								
Biologia e Geologia	3	153,0	3	153,0							306,0		

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Tecnológica	Biologia/Química/Psicologia/ Física.							2	102,0			102,0	
	<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0
	<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
	Desporto e Saúde	1	51,0									51,0	51,0
	Laboratórios de Química	1	51,0									51,0	51,0
	Técnicas Laboratoriais em Bio- logia.	1	51,0									51,0	51,0
	Desporto de Recreação e Tem- pos Livres.					2	102,0						102,0
	Organização de Eventos Des- portivos.					2	102,0						102,0
	Animação Sócio Desportiva Práticas Desportivas			2	102,0	2	102,0	2	102,0	2	102,0	204,0	204,0
	Bases de Anatomofisiologia Traumatologia Desportiva e Socorrismo.							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Metodologia do Desenvolvi- mento da Condição Física.									2,5	127,5		127,5	
Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0	
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	
Formação em Contexto de Tra- balho.										280,0		280,0	
<i>Subtotal</i>		3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
<i>Total (min.) (d)</i>		20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
<i>Total (máx.) (d)</i>		20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO IV

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Eletrotecnia e Automação

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Matemática B (d)					2	102,0			2	102,0		357,0
	Física e Química A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0			306,0	459,0
	Geometria Descritiva A	3	153,0	3	153,0								
	Física							2	102,0			102,0	
<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0	
<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0	
Tecnológica	Introdução às Práticas de Eletro- tecnia e Automação.	1	51,0									51,0	51,0
	Práticas de Eletrónica	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução à Programação	1	51,0									51,0	51,0
	Práticas Oficiais					2	102,0						102,0
	Eletrotecnia			1	51,0	1	51,0	2	102,0	2	102,0	153,0	153,0
	Automação Industrial					3	153,0			1,5	76,5		229,5

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
	Eletrónica Industrial			1	51,0	1	51,0	1	51,0	1	51,0	102,0	102,0
	Projetos de Instalações Elétricas e de Telecomunicações.					1	51,0			1	51,0	51,0	51,0
	Energias Renováveis e Sustentabilidade Energética.							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Ética Profissional									0,5	25,5	51,0	25,5
	Projeto Tecnológico										280,0	280,0	280,0
	Formação em Contexto de Trabalho.												
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (min.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO V

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Eletrónica e Telecomunicações

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	2					102,0	2			102,0			
	Matemática B (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	306,0	306,0	459,0	
	Física e Química A	3	153,0	3	153,0								2
Geometria Descritiva A	3	153,0	3	153,0									
	Física							2	102,0			102,0	
	<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0
	<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
Tecnológica	Práticas de Eletrónica	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução às Práticas de Eletrotécnica e Automação.	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução à Programação	1	51,0									51,0	51,0
	Eletrónica Industrial					2	102,0						102,0
	Projetos					2	102,0						102,0
	Eletrónica Digital e Analógica			2	102,0	2	102,0	2	102,0	2	102,0	204,0	204,0
	Análise de Circuitos					1	51,0			1	51,0		102,0
	Microcontroladores e Robótica					1	51,0			1,5	76,5		127,5
	Telecomunicações							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5
Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0	
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (min.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO VI

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Informática

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	2					102,0	2			102,0			
	Matemática B (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	2	102,0	306,0	459,0
	Física e Química A												
	Geometria Descritiva A												
Física	3	153,0	3	153,0			2	102,0			306,0	102,0	
	<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0
	<i>Subtotal (máx.)</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
Tecnológica	Introdução à Programação	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução às Práticas de Eletrotécnica e Automação	1	51,0									51,0	51,0
	Práticas de Eletrónica	1	51,0									51,0	51,0
	Sistemas Multimédia					2	102,0						102,0
	Desenvolvimento de Aplicações					2,5	127,5						127,5
	Bases de Dados					1,5	76,5						76,5
	Programação			2	102,0	2	102,0	2	102,0	2	102,0	204,0	204,0
	Sistemas Operativos e Redes							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Instalação e Manutenção de Sistemas Informáticos									2,5	127,5		127,5
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	
Formação em Contexto de Trabalho										280,0		280,0	
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (min.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO VII

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	2					102,0	2			102,0			
	Matemática B (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	2	102,0	306,0	459,0
	Economia A												
	Geografia A												
Economia C	3	153,0	3	153,0			2	102,0			306,0	102,0	
	<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0
	<i>Subtotal (máx.)</i>					6	306,0			3	153,0		918,0

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Tecnológica	Introdução à Contabilidade	1	51,0									51,0	51,0
	Sistemas e Tecnologias de In-	1	51,0									51,0	51,0
	formação.												
	Fundamentos de Marketing	1	51,0									51,0	51,0
	Contabilidade Financeira			2	102,0	2	102,0					102,0	102,0
Estudo da Empresa.							1,5	76,5	1,5	76,5	76,5	76,5	
Direito Empresarial							1,5	76,5			76,5	76,5	
Sistemas de Informação Conta-												153,0	153,0
bilísticos e de Gestão.													
Contabilidade de Gestão								2,5	127,5	2,5	127,5	127,5	127,5
Fiscalidade									1,5	76,5		76,5	76,5
Técnicas de Apoio à Gestão						1,5	76,5					76,5	76,5
Práticas de Controlo de Gestão										1	51,0	51,0	51,0
Ética Profissional								1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico										0,5	25,5	25,5	25,5
Formação em Contexto de Tra-											280,0	280,0	280,0
balho.													
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (min.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO VIII

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Informática de Gestão

Áreas de Formação	Disciplinas	10º Ano 34 semanas		11º Ano 34 semanas				12º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral.	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Matemática B (d)			2	102,0	2	102,0						
	Economia A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	2	102,0	306,0	459,0
	Geografia A	3	153,0	3	153,0								
	Economia C							2	102,0			306,0	102,0
<i>Subtotal (min.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0	816,0	
<i>Subtotal (máx.)</i>					6	306,0			3	153,0		918,0	
Tecnológica	Sistemas e Tecnologias de In-	1	51,0									51,0	51,0
	formação.												
	Introdução à Contabilidade	1	51,0									51,0	51,0
	Fundamentos de Marketing	1	51,0									51,0	51,0
	Desenvolvimento de Aplicações												204,0
	Bases de Dados			1	51,0	4	204,0					51,0	51,0
	Sistemas Informáticos para Gestão					1	51,0			2,5	127,5		229,5
	Gestão Empresarial			1	51,0	1	51,0	1,5	76,5	1,5	76,5	127,5	127,5
	Ferramentas e Multimédia							2,5	127,5	2,5	127,5	127,5	127,5
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
	Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (mín.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO IX

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Marketing e Estratégia Empresarial

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral . . .	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Matemática A (d)	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Matemática B (d)												
	Economia A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0	306,0	102,0	459,0	
	Geografia A	3	153,0	3	153,0								2
		<i>Subtotal (mín.)</i>	9	459,0	9	459,0	5	255,0	5	255,0	2	102,0	1173,0
	<i>Subtotal (máx.)</i>					6	306,0			3	153,0		918,0
Tecnológica	Fundamentos de Marketing	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução à Contabilidade	1	51,0									51,0	51,0
	Sistemas e Tecnologias de Informação.	1	51,0									51,0	51,0
	Direito dos Contratos e das Sociedades.					1,5	76,5						76,5
	Publicidade e Técnicas de Marketing..					2,5	127,5						127,5
	Gestão de Custos e Orçamentos					2	102,0						102,0
	Marketing Estratégico e Operacional.			2	102,0	2	102,0					102,0	102,0
	Análise Económica e Financeira							2,5	127,5	2,5	127,5	127,5	127,5
	Administração Estratégica . . .							1,5	76,5	1,5	76,5	76,5	76,5
	Marketing na Web									1,5	76,5		76,5
	Gestão de Vendas									1	51,0		51,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	
Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0	
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total (mín.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	19	969,0	14,5	739,5	13,5	968,5	2728,5	2957,5
	<i>Total (máx.) (d)</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

(d) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B

ANEXO X

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Línguas e Relações Empresariais

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	História A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Língua Estrangeira II/III	3	153,0	3	153,0	3	153,0					306,0	306,0
	Literatura Portuguesa/Geografia A/História da Cultura e das Artes	3	153,0	3	153,0							306,0	153,0
	Inglês							2	102,0			102,0	
	<i>Subtotal</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
Tecnológica	Introdução à Comunicação Intercultural	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução às Práticas Jurídicas e Documentais	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução ao Turismo	1	51,0									51,0	51,0
	Técnicas de Tradução de Inglês			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Comunicação e Organização Empresarial					2	102,0						102,0
	Relações Públicas e Marketing			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Informática Aplicada					2	102,0			1	51,0		153,0
	Relações Empresariais					2	102,0			1,5	76,5		178,5
	Inglês Técnico							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Noções e Fundamentos de Relações Internacionais							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5
Formação em Contexto de Trabalho										280,0		280,0	
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	7,5	688,0	510,0	1223,5
	<i>Total</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14	1019,5	2728,5	3034,0

Estágio Profissional (facultativo) 6 meses (910 horas)

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

ANEXO XI

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Assessoria Jurídica e Documentação

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	História A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Língua Estrangeira II/III	3	153,0	3	153,0	3	153,0					306,0	306,0
	Geografia A/Literatura Portuguesa/História da Cultura e das Artes	3	153,0	3	153,0							306,0	153,0
	Direito							2	102,0			102,0	
	<i>Subtotal</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Tecnológica	Introdução às Práticas Jurídicas e Documentais.	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução à Comunicação Intercultural.	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução ao Turismo	1	51,0									51,0	51,0
	Técnicas Documentais			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Documentação e Legislação			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Práticas Serviços Jurídicos					3	153,0						153,0
	Informação Documental					3	153,0						153,0
	Documentação e Arquivo									1	51,0		51,0
	Informática Aplicada Serviços Jurídicos.							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Gestão de Informação em Arquivos e Bibliotecas.							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
Técnicas Processuais									1,5	76,5		76,5	
Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0	
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	
Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0	
<i>Subtotal</i>		3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
<i>Total</i>		20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

ANEXO XII

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Património e Turismo

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	História A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Língua Estrangeira II/III	3	153,0	3	153,0	3	153,0					306,0	306,0
	História da Cultura e das Artes/ Literatura Portuguesa/Geo- grafia A.	3	153,0	3	153,0							306,0	153,0
	Inglês							2	102,0			102,0	
	<i>Subtotal</i>	9	459,0	9	459,0	6	306,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
Tecnológica	Introdução ao Turismo	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução à Comunicação Intercultural.	1	51,0									51,0	51,0
	Introdução às Práticas Jurídicas e Documentais.	1	51,0									51,0	51,0
	Arte em Portugal					3,5	178,5						178,5
	Alojamento e Agências de Viagens.			1	51,0	1	51,0					51,0	51,0
	Património e Museus			1	51,0	1	51,0	1	51,0	1	51,0	102,0	102,0
	Património Local e Regional					2,5	127,5			2,5	127,5		255,0
	Itinerários Turísticos							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Informática Aplicada							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5	

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
	Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
	<i>Total</i>	20	1020,0	19	969,0	20	1020,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

ANEXO XIII

Matriz Curricular do Curso Secundário Científico-Tecnológico de Artes Gráficas

Áreas de Formação	Disciplinas	10.º Ano 34 semanas		11.º Ano 34 semanas				12.º Ano 34 semanas				Ciclo	
		(a)	(b)	Via Científica		Via Tecnológica		Via Científica		Via Tecnológica		VC (c)	VT (c)
				(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)		
Geral	Português	2	102,0	2	102,0	2	102,0	2,5	127,5	2,5	127,5	331,5	331,5
	Inglês	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Filosofia	2	102,0	2	102,0	1,5	76,5					204,0	178,5
	Educação Física (*)	2	102,0	2	102,0	1	51,0	2	102,0	1	51,0	306,0	204,0
	<i>Subtotal</i>	8	408,0	8	408,0	6	306,0	4,5	229,5	3,5	178,5	1045,5	892,5
Científica	Desenho A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	3	153,0	459,0	459,0
	Geometria Descritiva A	3	153,0	3	153,0	3	153,0	2	102,0			306,0	459,0
	História da Cultura e das Artes	3	153,0	3	153,0							102,0	
	Oficina Multimédia B												
	<i>Subtotal</i>	9	459,0	9	459,0	6	153,0	5	255,0	3	153,0	1173,0	918,0
Tecnológica	Introdução Indústrias Gráficas	1	51,0									51,0	51,0
	Práticas Oficinais	2	102,0			4	204,0			2,5	127,5	102,0	433,5
	Design Multimédia					2	102,0						102,0
	Técnicas de Edição Gráfica			2	102,0	2	102,0	1	51,0	1	51,0	153,0	153,0
	Modulação Gráfica 3D							2	102,0	2	102,0	102,0	102,0
	Introdução às Teorias do Design							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Ética Profissional							1	51,0	1	51,0	51,0	51,0
	Projeto Tecnológico									0,5	25,5		25,5
	Formação em Contexto de Trabalho.										280,0		280,0
	<i>Subtotal</i>	3	153,0	2	102,0	8	408,0	5	255,0	8	688,0	510,0	1249,0
<i>Total</i>	20	1020,0	19	969,0	20	867,0	14,5	739,5	14,5	1019,5	2728,5	3059,5	
Estágio Profissional (facultativo)								6 meses (910 horas)					

(*) No 11.º e 12.º ano, na VT, a disciplina de Educação Física seguirá o programa do MEC com um cronograma ajustado.

(a) Carga Horária Semanal (blocos de 90 minutos);

(b) Total Anual (em horas);

(c) Total do Ciclo (em horas)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A

REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS NOVAS
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

As novas substâncias psicoativas, popularmente designadas como «euforizantes legais» (do anglo-saxónico «le-

gal highs» ou «herbal highs»), são também frequentemente referidas em Portugal como «drogas legais». De uma forma geral, possuem características comuns às drogas abrangidas pela lei vigente e são constituídas por compostos obtidos por síntese química ou por partes ou extratos de plantas ou de fungos, destinando-se a provocar uma resposta psicoativa, estimulante, sedativa ou alucinogénica, ou uma combinação das três.

Uma parte das novas substâncias psicoativas resulta da modificação da estrutura molecular de drogas. É o caso dos derivados estruturais da catinona e outras anfetaminas, da

cocaína e da ketamina. Outra parte das novas substâncias psicoativas resulta do desenvolvimento de novas substâncias com estruturas distintas, mas efeitos biológicos semelhantes aos das drogas conhecidas, resultantes de um mecanismo de ação farmacodinâmica semelhante.

As novas substâncias psicoativas são normalmente incluídas em produtos comerciais, vendidos sob diversas formas, cuja rotulagem não adverte para a sua presença.

Os efeitos psicotrópicos são, no mínimo, semelhantes aos causados pelas drogas ilegais, e os efeitos adversos decorrentes dos mesmos (e. g. efeitos a curto termo, como dependência, psicoses, esquizofrenia, perda de faculdades cognitivas e de memória, ou mesmo morte por sobredosagem, e efeitos a longo termo, como o desenvolvimento de doenças neurodegenerativas), bem como os efeitos tóxicos a nível periférico (e. g. a nível cardiovascular, hepático e renal), estarão necessariamente presentes, aos quais se acrescentarão os potenciais efeitos tóxicos inerentes a cada nova substância.

Importa aperfeiçoar o quadro legislativo em vigor, a exemplo do que tem sido concretizado noutros países europeus, como é o caso da Polónia e, a nível nacional, na Região Autónoma da Madeira.

Pretende-se, com o presente diploma, prosseguir os seguintes objetivos:

a) Proteger a população, nomeadamente a população juvenil, que, por característica própria desta faixa etária, está tendencialmente mais exposta aos riscos da experimentação das novas substâncias;

b) Adotar medidas adequadas ao controlo e fiscalização da comercialização destes produtos;

c) Reforçar a importância das ações de prevenção, informação e clarificação dos riscos associados ao consumo destas substâncias junto da população em geral e da população juvenil em particular.

Com esta iniciativa legislativa pretende-se implementar na Região um regime contraordenacional de proibição das novas drogas, sem prejuízo do quadro penal adequado que venha a ser aprovado a nível nacional.

Criamos assim um regime de ilícito de mera ordenação social para assegurar a proteção dos cidadãos e para a redução da oferta das denominadas «drogas legais», em consonância com as orientações do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem como objeto a definição do regime jurídico aplicável às novas substâncias psicoativas, que não constam dos anexos ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - Estão abrangidas pelo presente diploma as novas substâncias psicoativas constantes do anexo ao presente diploma.

2 - A lista será atualizada, mediante portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde, sempre que sejam introduzidas novas substâncias psicoativas na publicação do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT).

3 - A lista considera-se igualmente atualizada, de forma automática, sempre que novas substâncias passem a integrar as listas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Artigo 3.º

Novas substâncias psicoativas

1 - Entende-se que a substância psicoativa é uma substância natural ou sintética que, quando introduzida no organismo, modifica uma ou mais das suas funções, provocando alterações psíquicas e podendo criar dependências físicas e/ou psíquicas.

2 - As novas substâncias psicoativas, com estrutura química e/ou efeitos biológicos similares aos das drogas incluídas nas tabelas I e II de substâncias proibidas, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, estão sujeitas a registo no departamento governamental competente em matéria de saúde, ficando a venda suspensa, pelo período de 18 meses, o qual só poderá ser superado mediante comprovativo da entidade competente quanto à ausência de risco para a saúde.

Artigo 4.º

Obrigação de rotulagem

Os produtos disponibilizados ao público que contenham constituintes psicoativos são obrigatoriamente rotulados, identificando esses constituintes com os correspondentes nomes, assim como a designação química das substâncias presentes, precedidos da letra P (psicotrópico).

Artigo 5.º

Controlo cautelar

Em caso de suspeita da perigosidade de um produto para a saúde do indivíduo, deve a Inspeção Regional de Atividades Económicas, doravante designada IRAE, retirar o produto para análise, bem como os equipamentos ou utensílios afetos ao uso específico do mesmo, pelo período necessário à avaliação e esclarecimento da situação pelo departamento governamental competente em matéria de saúde.

Artigo 6.º

Ações de prevenção

Os serviços governamentais competentes na área da educação e da prevenção da toxicodependência devem promover ações de prevenção e informação de forma concertada, de modo a abranger o máximo da população escolar e a comunidade em geral, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades administrativas e policiais.

Artigo 7.º

Proibição

1 - É proibido produzir, anunciar ou publicitar, vender ou ceder, preparar, fabricar, transportar, armazenar, deter

em depósito, ter em existência ou exposição para venda, transacionar por qualquer forma, importar ou exportar qualquer das substâncias abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma.

2 - É proibido o licenciamento de espaços comerciais que produzam, preparem, fabriquem, transportem, armazenem ou comercializem produtos que contenham constituintes psicoativos, num raio de 500 metros relativamente a estabelecimentos de ensino.

3 - É proibida a venda a menores de dezoito anos de produtos com constituintes psicoativos.

Artigo 8.º

Encerramento de espaços comerciais

1 - É determinado o encerramento dos espaços comerciais onde sejam produzidas ou comercializadas as substâncias consideradas no n.º 1 do artigo 2.º, pelo Inspetor Regional de Atividades Económicas.

2 - Caso o espaço comercial inclua a produção ou a comercialização de outros produtos não enquadráveis neste diploma, é determinado pelo Inspetor Regional de Atividades Económicas o seu encerramento temporário, pelo período necessário à conclusão do processo contraordenacional.

Artigo 9.º

Responsabilidade das pessoas coletivas ou equiparadas

1 - As coimas previstas no presente diploma aplicam-se tanto às pessoas singulares como às pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica.

2 - As pessoas coletivas ou equiparadas serão responsáveis pelas contraordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Coimas

1 - As infrações ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 7.º do presente diploma constituem contraordenações puníveis, no caso das pessoas singulares, com coimas no valor mínimo de € 2.000,00 e máximo de € 3.700,00 e, no caso das pessoas coletivas, estabelecimentos privados, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica, no valor mínimo de € 5.000,00 e máximo de € 44.891,00.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis.

3 - O produto das coimas reverte para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

1 - Cumulativamente com a coima prevista no artigo anterior e, nos termos da lei, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor da Região Autónoma dos Açores dos objetos pertencentes ao agente e que estejam na origem da infração ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos;

b) Interdição do exercício da atividade;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Privação do direito de participação ou arrematação a concursos públicos, promovido por entidades ou serviços públicos, de fornecimento de bens e serviços, ou de concessão de serviços, licenças ou alvarás;

e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - As sanções referidas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 - O caráter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão mencionada na alínea a) do n.º 1, determina a transferência da propriedade dos bens nela referidos para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Encargos nas unidades de saúde

O infrator, após o trânsito em julgado da decisão condenatória em processo de contraordenação, é responsável pelos encargos decorrentes da assistência médica e reabilitação dos consumidores das substâncias, por ocorrências relacionadas com as mesmas.

Artigo 13.º

Objetos pertencentes a terceiro

A perda de objetos pertencentes a terceiro só pode ter lugar, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Os seus titulares tiverem concorrido, com culpa, para a sua utilização ou produção, ou do facto tiverem tirado vantagens;

b) Os objetos forem, por qualquer título, adquiridos após a prática do facto, conhecendo os adquirentes a proveniência.

Artigo 14.º

Entidade competente

1 - A IRAE é a entidade competente para fiscalizar e fazer cumprir o disposto no presente diploma, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades administrativas e policiais.

2 - À IRAE incumbe nomeadamente:

a) Promover ações de natureza inspetiva, nomeadamente a fiscalização de toda a cadeia de comercialização;

b) Coadjuvar as autoridades competentes na investigação e promoção de inquéritos, realização de perícias e de quaisquer outras diligências;

c) Instruir e decidir os processos de contraordenação, assim como, aplicar sanções acessórias e decretar medidas cautelares.

3 - Qualquer situação de assistência médica em unidade de saúde, na Região Autónoma dos Açores, relacionada com o consumo de qualquer uma das substâncias previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, deve ser reportada ao departamento governamental competente em matéria de saúde e à IRAE, por quem tiver conhecimento direto do facto, salvaguardando, de forma absoluta, a confidencialidade do utilizador.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de julho de 2013.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Ricardo Manuel Viveiros Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de julho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Lista de substâncias psicoativas coligida das listas de novas substâncias psicoativas publicadas anualmente pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT) (2005-2010) e da lista de novas substâncias psicoativas reportadas nos anos de 2011 e 2012, fornecida pelo OEDT, traduzida para língua portuguesa pelo professor catedrático Félix Carvalho e pelo professor auxiliar Carlos Afonso, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

A lista publicada foi certificada pelo OEDT e exclui as substâncias para as quais já existe legislação própria.

Novas substâncias psicoativas reportadas ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT) (2005 -2012)

Substância:

Fenetilaminas e derivados:

- 1 -Fenil -1 -propanamina (1 -fenilpropilamina)
- 1 -PEA (1 -feniletilamina)
- 2 - ou 3 -fluoroanfetamina
- 2,4 -DMA (2,4-dimetoxi-alfa-metilbenzenoetanamina; ou 2,5-DMA (2,5 -dimetoxi -alfa -metilbenzenoetanamina)
- 2 -Aminoindano (2,3 -di -hidro 1H -Inden -2 -amina; ou 1 -aminoindan (2,3 -di -hidro 1H -Inden -1 -amina)
- 2C -B -Fly (8 -bromo -2,3,6,7 -benzodi -hidrodifurranetilamina; ou 2 -(8 -bromo -2,3,6,7 -tetra -hidrofuro [2,3 -f][1]benzofuran -4 -il)etanamina
- 2C -C -NBOMe (2 -(4 -cloro -2,5 -dimetoxifenil) -N -[(2 -metoxifenil)metil]etanamina)
- 2C -P (2,5 -dimetoxi -4 -(n) -propilfenetilamina; ou 2 -(2,5 -dimetoxi -4 -propilfenil)etanamina)
- 2C -T -4 (2,5 -dimetoxi -4 -isopropiltiofenetilamina)
- 2 -DPMP (2 -difenilmetilpiperidina)
- 2 -PEA (2 -fenetilamina)
- 3 -FMA (3 -fluorometanfetamina)
- 4 -APB (4 -(2 -aminopropil)benzofurano)
- 4 -FMA (4 -fluorometanfetamina)
- 4 -MA (4 -metilanfetamina)
- 5 -IAI (5 -iodo -2 -aminoindano)
- 6 -APB (6 -(2 -aminopropil)benzofurano)
- Benzilpiperidina (4 -(fenilmetil)piperidina)
- bk -MBDB (2-metilamino-1-(3,4-metilenodioxifenil)butan-1 -ona)
- Bromo -Dragonfly (Bromobenzodifuranisopropilamina; ou 1 -(4 -Bromofuro[2,3 -f][1]benzofuran -8 -il)propan -2 -amina

Camfetamina (N -metil -3 -fenilbiciclo[2.2.1]heptan -2 -amina)

Desoxi -D2PM (2 -(difenilmetil)pirrolidina)

Dimetilanfetamina(N,N-dimetil-1-fenilpropan-2-amina)

DMMA (3,4 -Dimetoxi -N -metilanfetamina)

DOI (4 -iodo -2,5 -dimetoxianfetamina)

DPIA (Di -(β -fenilisopropil)amina)

M -ALFA (1 -metilamino -1 -(3,4 -metilenodioxo -fenil)propano)

MDAI (6,7 -di -hidro -5H -ciclopenta[f][1,3] benzo-dioxol -6 -amina)

MDHOET (3,4 -metilenodioxo -N -(2 -hidroxietil) anfetamina

N,N -dimetilfenetilamina

N -Acetil -DOB (N -acetil -4 -bromo -2,5 -dimetoxianfetamina)

N -benzil -1 -fenetilamina

N -Etil -2C -B

(N -etil -4 -bromo -2,5 -dimetoxibenzenoetanamina)

NMPEA

(N -metilfeniletilamina)

p -Fluoranfetamina

(1 -(4 -fluorofenil)propan -2 -amina)

TMA -6

(2,4,6 -trimetoxianfetamina)

β -Me -PEA

(beta -metil -fenetilamina)

Triptaminas e derivados:

4 -AcO -DIPT

(4 -acetoxi -N,N -diisopropiltriptamina)

4 -AcO -DMT

(4 -acetoxi -N,N -dimetiltriptamina)

4 -AcO -MET

(4 -acetoxi -N -metil -N -etiltriptamina)

4 -HO -DET

(4 -hidroxi -N,N -dietiltriptamina)

4 -HO -DIPT

(4 -hidroxi -N,N -diisopropiltriptamina)

4 -HO -MET

(4 -hidroxi -N -metil -N -etiltriptamina)

5MeO -AMT

(5 -metoxi -α -metiltriptamina)

5 -MeO -Dalt

(N,N -dialil -5 -metoxitriptamina)

5MeO -DET

(5 -metoxi -N,N -dietiltriptamina)

5 -MeO -DPT (5 -metoxi -N,N -dipropiltriptamina)

Bufotenina

DIPT

(diisopropiltriptamina)

Harmina

(7 -Metoxi -1 -metil -9H -pirido[3,4 -b]indol)

MIPT

(N -Metil -N -isopropiltriptamina)

Piperazinas e derivados:

2C-B-BZP (1-(4-bromo-2,5-dimetoxibenzil)piperazina)

DBZP

(1,4 -dibenzilpiperazina)

Gelbes

(cloridrato de 1 -(3 -clorofenil) -4 -(3 -cloropropil) piperazina)

mCPP

(1 -(3 -clorofenil)piperazina); ou CPP (clor -fenil-piperazina)

MeOPP

(1 -(4 -metoxifenil) -piperazina)

pCPP

(1 -(4 -clorofenil)piperazina)

pPPP

(p -fluorofenilpiperazina)

Derivados da catinona:

2 -Metilmetcatinona

2 - (metilamino) -1 -(2 -metilfenil) -1 -propanona

3,4 - Dimetilmetcatinona /3,4 -DMMC

(1 -(3,4 -dimetilfenil) -2 -(metilamino)propan -1 -ona)

3 -FMC

3 -Fluorometcatinona

(1 -(3 -Fluorofenil) -2 -(metilamino)propan -1 -ona)

4 -EMC (4 -etilmetcatinona)

((RS) -2 -metilamino -1 -(4 -etilfenil)propan -1 -ona)

4 -MBC

(4 -metil -N -benzilcatinona)

4 -Metilbufedrona

(2 -(metilamino) -1 -(4 -metilfenil)butan -1 -ona)

4 -Metilecatinona

(2 -etilamino -1 -(4 -metilfenil)propan -1 -ona)

bk -MDDMA

(1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(dimetilamino) propan-1-ona)

bk -PMMA/metedrona

(4 -metoximetcatinona)

BMDB

(2-Benzilamino-1-(3,4-metilenodioxifenil)butan-1-ona)

BMDP

(2-Benzilamino-1-(3,4-metilenodioxifenil) propan-1-ona)

Brefedrona

((RS) -1 -(4 -bromofenil) -2 -metilaminopropan -1 -ona)

Bufedrona

(2 -(metilamino) -1 -fenilbutan -1 -ona)

Butilona (bk -MBDB)

β -ceto -N -metilbenzodioxolilbutanamina

1 -(1,3 -benzodioxol -5 -il) -2 -(metilamino)butan -1 -ona

Dibutilona/bk -MMBDB

(2-Dimetilamino-1-(3,4-metilenodioxifenil) butan-1-ona)

Etilcatinona/Subcoca I

(2 -etilamino -1 -fenilpropan -1 -ona)

Flefedrona

(p -fluorometcatinona)

Iso -etcatinona

(1 -etilamino -1 -fenil -propan -2 -ona)

Iso -pentedrona

(1 -metilamino -1 -fenil -pentan -2 -ona)

MDPBP

(3',4' -metilenodioxo -α -pirrolidinobutirofenona)

MDPPP

(3',4' -metilenodioxo -α -pirrolidinopropiofenona)

MDPV

(1-(3,4-metilenodioxifenil)-2-pirrolidinil-pentan-1-ona)

Mefedrona/Subcoca II

(2 -metilamino -1 -(p -tolil)propan -1 -ona)

Metamfepramona

(N,N -dimetilcatinona)

Metilona

(3,4 -metilenodioximetcatinona)

MPPP

(4' -metil -alfa -pirrolidinopropiofenona)

Nafirona

(1 -naftalen -2 -il -2 -pirrolidin -1 -il -pentan -1 -ona)

N -etilbufedrona (NEB)

(2 -(etilamino) -1 -fenilbutan -1 -ona)

Pentilona

(2-metilamino-1-(3,4-metilenodioxifenil)pentan-1-ona)

PPP

(α -pirrolidinopropiofenona)

α -PBP

(1 -fenil -2 -pirrolidinobutanona)

α -PVP

(1 -fenil -2 -(1 -pirrolidinil) -1 -pentanona)

β -Etilmetcatinona

(2 -metilamino -1 -fenilpentan -1 -ona)

Canabinóides sintéticos:

3 -(4-Hidroximetilbenzoil)-1-pentilindol ((4-hidroximetilfenil)(1 -pentil -1H -indol -3 -il)metanona)

AM -1220

({1 -[(1 -metilpiperidin -2 -il)metil] -1H -indol -3 -il} (naftil) -metanona)

AM -1220 derivado azepano

(1-(1-metilazepan-3-il)-1H-indol-3-il)(naftil)metanona)

AM -2201

(1-[(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il]-(naftalen-1-il) metanona)

AM -2232

(5 -[3 -(1 -naftoil) -1H -indol -1 -il]pentanonitrilo)

AM -2233

(1-[(N-metilpiperidin-2-il)metil]-3-(2-iodobenzoil) indol)

AM -694

(1-[(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il]-(2-iodofenil) metanona)

AM -694 derivado clorado

(1-[(5)-cloropentil]-1H-indol-3-il]-(2-iodofenil) metanona)

CP 47,497

(5 -(1,1 -dimetil -heptil) -2 -[(1R,3S) -3 -hidroxiciclo -hexil] -fenol)

CP 47,497 -C6 homólogo

(5 -(1,1 -dimetil -hexil) -2 -[(1R,3S) -3 -hidroxiciclo -hexil] -fenol)

CP 47,497 -C8 homólogo

(5-(1,1-dimetiloctil)-2-[(1R,3S)-3-hidroxiciclo-hexil]-fenol)

CP 47,497 -C9 homólogo

(5 -(1,1 -dimetilnonil) -2 -[(1R,3S) -3 -hidroxiciclo -hexil] -fenol)

CP47,497

(C8 + C2) (derivado dimetilado ou etilado do homólogo C8 de CP47, 497)

CRA -13

(naftalen -1 -il -(4 -pentiloxinaftalen -1 -il)metanona)

HU -210

(1,1 -dimetil -heptil -11 -hidroxitetra -hidrocanabinol)

JWH -007

(1 -pentil -2 -metil -3 -(1 -naftoil)indol)

JWH -015

(1 -propil -2 -metil -3 -(1 -naftoil)indol)

JWH -018

- (naftalen-1-il-(1-pentilindol-3-il)metanona)
JWH-018 derivado adamantoílo
(1-pentil-3-(1-adamantoílo)indol)
JWH-019
(1-hexil-3-(1-naftoil)indol)
JWH-022
(naftalen-1-il(2-(pent-4-enil)-1H-indol-3-il)metanona)
JWH-073
(1-butil-3-(1-naftoil)indol)
JWH-073
derivado metílico (1-butil-3-(1-(4-metil)naftoil)indol)
JWH-081
(1-pentil-3-(4-metoxi-1-naftoil)indol)
JWH-122
(1-pentil-3-(4-metil-1-naftoil)indol)
JWH-182
(1-pentil-3-(4-propil-1-naftoil)indol)
JWH-200
(1-[2-(4-morfolino)etil]-3-(1-naftoil)indol)
JWH-203
(2-(2-clorofenil)-1-(1-pentilindol-3-il)etanona)
JWH-210
(1-pentil-3-(4-etil-1-naftoil)indol)
JWH-250
(1-pentil-3-(2-metoxifenilacetil)indol)
JWH-250
(1-(2-metileno-N-metilpiperidil)-3-(2-metoxifenilacetil)indol)
JWH-251
(2-(2-metilfenil)-1-(1-pentil-1H-indol-3-il)metanona)
JWH-307
(5-(2-fluorofenil)-1-pentilpirrol-3-il)-naftalen-1-il-metanona)
JWH-387
(1-pentil-3-(4-bromo-1-naftoil)indol)
JWH-398
(1-pentil-3-(4-cloro-1-naftoil)indol)
JWH-412
(1-pentil-3-(4-fluoro-1-naftoil)indol)
MAM-2201/JWH-122 derivado fluoropentilo
(1-(5-fluoropentil)-3-(4-metil-naftoil)indol)
Org 27759
[2-(4-dimetilamino-fenil)-etil]amida do ácido (3-etil-5-fluoro-1H-indol-2-carboxílico)
Org 29647
(1-benzil-pirrolidin-3-il)-amida do ácido (5-cloro-3-etil-1H-indol-2-carboxílico, sal do ácido 2-enodióico)
Org 27569
[2-(4-piperidin-1-il-fenil)-etil]amida do ácido (5-cloro-3-etil-1H-indol-2-carboxílico)
Pravadolina/WIN 48,098
(4-metoxifenil)-[2-metil-1-(2-morfolin-4-il-etil)indol-3-il]metanona)
RCS-4
(4-metoxifenil)(1-pentil-1H-indol-3-il)metanona)
RCS-4 orto
- ((2-metoxifenil)(1-pentil-1H-indol-3-il)metanona)
RCS-4(C4)
(4-metoxifenil-(1-butil-1H-indol-3-il)metanona)
Derivados/análogos da cocaína:
3-(p-Fluorobenzoiloxi)tropano
3β-(p-fluorobenziloxi)tropano, éster (8-metil-8-azabicyclo [3.2.1]oct-3-il do ácido 4-fluorobenzóico, 4-fluorotropacocaína, 4-fluorobenzoato de 3-pseudotropilo, pFBT)
Dimetocaína
(4-aminobenzoato de (3-dietilamino-2,2-dimetilpropilo))
pFBT
(3-pseudotropil-4-fluorobenzoato)
- Plantas e respetivos constituintes ativos:
- Mitragyna speciosa*
Kratom
(e respetivos constituintes psicoativos mitraginina e 7α-hidroxi-7H-mitraginina)
Noz de areca, fruto da palmeira areca (*Areca catechu*)
(Arecolina; ou éster metílico do ácido N-metil-1,2,5,6-tetra-hidropiridina-3-carboxílico)
Piper methysticum
Kava
(Cavalactonas)
Salvia Divinorum
(e respetivos constituintes psicoativos salvinorina A e salvinorina B)
- Outros:
- 3-amino-1-fenil-butano
3-Metoxi-PCE
(3-metoxieticlidina)
4-MeO-PCP (1-[1-(4-metoxifenil)ciclo-hexil]-piperidina)
5-APB
(5-(2-aminopropil)benzofurano)
D2PM
(S)-(α,α-difenil-2-pirrolidinilmetanol)
DMAA
(4-metil-hexan-2-amina)
Etilfenidato
(acetato de 2-fenil-2-(piperidin-2-il)etilo)
LSA
(8β)-9,10-didesidro-6-metil-ergolina-8-carboxamida)
Metiltienilpropamina /MPA
(N-metil-1-(tiofen-2-il)propan-2-amina)
Metoxetamina
(2-(3-metoxifenil)-2-(etilamino)ciclo-hexanona)
Nimetazepam
(2-metil-9-nitro-6-fenil-2,5-diazabicyclo[5.4.0]undeca-5,8,10,12-tetraen-3-ona)
ODT
(o-desmetiltramadol)

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa